



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Licitações e Compras

TERMO DE ABERTURA

Nesta data, procedeu-se a autuação do presente processo de interesse a **Coordenadoria de Administração**, referente a **Curso presencial – Sistema de Registro de Preços e a Operacionalização no Sistema Compras.Gov** .

O termo deve ser assinado por uma autoridade competente.

São Paulo, na data de assinatura digital.

Centro de Licitações e Compras
AUDRI BEATRIZ S. NASCIMENTO
Diretor Técnico II



Documento assinado eletronicamente por **Audri Beatriz Da Silva Nascimento, Diretor Técnico II**, em 12/12/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0049693763** e o código CRC **8F5B7900**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Licitações e Compras**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do UASG: 990141

Requisitante: Coordenadoria de Administração

Data da requisição: 11/12/2024

Outras informações: Art. 74, inciso III, "alínea f" da 14.133/2021

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

REQUISITANTE

Órgão: Secretária de Agricultura e Abastecimento

**Setor requisitante
(Unidade/ Setor/
Departamento):** Coordenadoria de Administração

**Responsável pela
demanda:** Ricardo Lorenzini Bastos

Matrícula: -

E-mail: ricardo.lorenzini@sp.gov

Telefone:

11 5067-0300

Data pretendida para a conclusão da contratação:

24/04/2025

Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato:

-

Grau de prioridade da contratação:

Alta

1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

1.1. Solicitação de contratação de : Sistema de Registro de Preços e a Operacionalização no Sistema Compras.Gov, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Curso profissionalizante	15431	unidade	3	4.347,00	11.736,90
2						
3						
...						
TOTAL						R\$ 11.736,90

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. A contratação em questão se faz necessária para...

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DE VALORES

3.1. A estimativa de quantidades e valores da contratação está prevista no campo 1. Descrição sucinta do objeto, cujo valor **total** estimado é de R\$ 11.736,00(**Onze mil setecentos e trinta e seis e noventa centésimos**) para o exercício de 2025.

4. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRO DFD

4.1. A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

Despacho: Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se ao superior imediato para análise e de acordo para prosseguimento.

AUDRI BEATRIZ S. NASCIMENTO

Requisitante

Despacho: De acordo, retorne ao setor requisitante para elaboração dos demais documentos de acordo com a Lei federal nº 14.133/2021.

ANA PAULA S. FREITAS

Superior imediato



Documento assinado eletronicamente por **Audri Beatriz Da Silva Nascimento, Diretor Técnico II**, em 11/12/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049545429** e o código CRC **382FB0A4**.

Estudo Técnico Preliminar 115/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 007.00054967/2024-08

2. Descrição da necessidade

A contratação em questão é fundamental para o aperfeiçoamento e especialização dos servidores em sua área de atuação. O formato presencial proporciona a oportunidade de interação direta com os instrutores e outros profissionais da área, o que favorece a ampliação da rede de contatos. Além disso, a dinâmica do evento é mais envolvente, permitindo uma abordagem mais aprofundada dos temas, com foco na resolução de casos práticos, o que facilita a aplicação imediata do conteúdo no cotidiano profissional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Administração	Ricardo Lorenzini Bastos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação em questão é fundamental para o aperfeiçoamento e especialização dos servidores em sua área de atuação. O formato presencial proporciona a oportunidade de interação direta com os instrutores e outros profissionais da área, o que favorece a ampliação da rede de contatos. Além disso, a dinâmica do evento é mais envolvente, permitindo uma abordagem mais aprofundada dos temas, com foco na resolução de casos práticos, o que facilita a aplicação imediata do conteúdo no cotidiano profissional.

5. Levantamento de Mercado

Não se aplica ao objeto da contratação por tratar-se de inexigibilidade.

6. Descrição da solução como um todo

Não se aplica ao objeto da contratação por tratar-se de inexigibilidade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Serão contratadas 03 (três) inscrição para a realização do curso mencionado

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.736,90

Valor (R\$): 11.736,90

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O pagamento será efetuado em parcela única mediante a emissão da Nota Fiscal ao final do evento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica ao objeto da contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não se aplica ao objeto da contratação.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

° Capacitar os profissionais envolvidos na gestão de compras e licitações públicas, fornecendo o conhecimento teórico e prático necessário para a correta aplicação do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a utilização eficiente da plataforma Compras.Gov.

° Desenvolver habilidades técnicas para a correta operacionalização do SRP, abordando suas principais etapas, desde a elaboração do planejamento até a gestão das atas de registro de preços.

° A qualificação desses profissionais é essencial para garantir a eficiência, a transparência e a conformidade com os normativos legais que regem as contratações públicas.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica ao objeto da contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica ao objeto da contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação se encontra viável para a administração.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AUDRI BEATRIZ DA SILVA NASCIMENTO

Autoridade competente

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

58/2024

Responsável pela Edição

BEATRIZ DANIELLI ALVES DA SILVA

Data de Criação

11/12/2024 17:19

Objeto da Matriz de Riscos

Sistema de Registro de Preços e a Operacionalização no Sistema Compras.Gov" e conteúdo com informações complementares.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Contratação não ocorrer no período previsto	Atraso nos procedimentos internos e externos da contratação	Planejamento	Administração	Baixo	15431
Impactos						
1	Não atendimento da demanda					
Ações Preventivas						
P-01	Indicar servidores aptos para elaborar os estudos necessários			Responsável: BEATRIZ DANIELLI ALVES DA SILVA		
Ações de Contingência						
C-01	Acionar novos atores para composição da equipe de trabalho			Responsável: BEATRIZ DANIELLI ALVES DA SILVA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	A empresa não fornecer o curso	A empresa não garantir a disponibilidade de local ou profissional	Gestão de Contrato	Contratada	Baixo	15431
Impactos						
1	Não realização de evento, cancelamento das diárias e deslocamento desnecessário					
Ações Preventivas						
P-01	Verificar a capacidade técnica do fornecedor, garantindo que a mesma não possui histórico de cancelamentos, e não realizações frequentes.			Responsável: PAULA FALCONI DORADO		
Ações de Contingência						
C-01	Confirmar a realização do evento com antecedência de no mínimo 24 horas.			Responsável: PAULA FALCONI DORADO		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

BEATRIZ DANIELLI ALVES DA SILVA

Responsável pela contratação direta

PAULA FALCONI DORADO

Termo de Referência 13/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2024	130224-ESP-DEPTO. SUPRIMENTOS E GESTAO DE CONTRATOS	BEATRIZ DANIELLI ALVES DA SILVA	12/12/2024 17:12 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		007.00054967/2024-08

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de participação no curso : Sistema de Registro de Preços e a Operacionalização no Sistema Compras.Gov nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sistema de Registro de Preços e a Operacionalização no Sistema Compras.Gov	15431	1 - unidade	03	R\$ 4.347,00	R\$ 11.736,90

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 e 02 de abril de 2025, data da conclusão do curso profissionalizante.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Introdução

O cenário atual das compras públicas exige maior transparência, eficiência e conformidade com a legislação vigente, especialmente nas empresas que atuam com contratos públicos. Neste contexto, o Sistema de Registro de Preços (SRP) surge como uma ferramenta fundamental para garantir a eficiência na aquisição de bens e serviços, permitindo que as contratações sejam realizadas de maneira mais ágil e com custos otimizados.

O curso "Sistema de Registro de Preços e a Operacionalização no Sistema Compras.Gov" foi desenvolvido para capacitar os colaboradores a entender e aplicar o SRP de forma prática e eficaz, utilizando o Sistema Compras.Gov como plataforma para gestão das aquisições. Ao longo do curso, abordaremos as etapas do processo de licitação, a funcionalidade do SRP e como integrá-lo ao Sistema Compras.Gov.

2.2. Fundamentação

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um modelo de contratação utilizado pela administração pública brasileira para viabilizar a aquisição de bens e serviços de forma mais eficiente e econômica. Esse modelo permite que um órgão ou entidade pública registre preços de bens ou serviços que serão contratados por um determinado período, mas que podem ser usados por outros órgãos ou entidades.

2.3. Objetivos do Curso

O curso tem como principais objetivos:

- ° Compreender o Funcionamento do Sistema de Registro de Preços (SRP) Capacitar os participantes a entender o conceito, a estrutura e os princípios do Sistema de Registro de Preços, destacando suas vantagens, regulamentações e procedimentos operacionais.
- ° Desenvolvedor Habilidades Práticas na Participação em Licitações Eletrônicas
- ° Garantir a Conformidade Legal e Regulatória nos Processos de Aquisição Pública
- ° Aprimorar a Gestão de Contratos no SRP
- ° Desenvolver Competências para Acompanhamento e Análise de Resultados

2.5. Público-Alvo

O curso é direcionado a:

- **Pregoeiros e membros de equipes de licitação:** Profissionais responsáveis pela condução de processos licitatórios, especialmente aqueles que lidam com o Sistema de Registro de Preços e sua integração com o Sistema Compras.Gov.
- **Servidores públicos que atuam na área de compras públicas:** Profissionais que trabalham no setor de compras, contratos e suprimentos em órgãos governamentais e precisam entender como operacionalizar e gerenciar o Sistema de Registro de Preços por meio da plataforma Compras.Gov.
- **Gestores de contratos e licitações públicas:** Responsáveis pela gestão de contratos administrativos e pela aplicação do Sistema de Registro de Preços para compras públicas, que buscam otimizar e melhorar a operacionalização dos processos no sistema Compras.Gov.
- **Analistas de compras públicas:** Profissionais que precisam dominar os procedimentos de registro de preços, tanto na parte de elaboração quanto na operacionalização de processos por meio do Compras.Gov.
- **Profissionais de auditoria e controle interno:** Auditores e responsáveis pela fiscalização de compras públicas, que devem compreender os procedimentos técnicos e legais para auditar e garantir a conformidade nos processos de Registro de Preços.
- **Profissionais interessados em aperfeiçoar seus conhecimentos em compras públicas:** Indivíduos que desejam aprender ou aprimorar o entendimento sobre o Sistema de Registro de Preços e sua implementação no Compras.Gov, com o objetivo de otimizar as práticas de aquisição e contratação pública.

Este curso é indicado para qualquer profissional que atue ou tenha interesse em atuar no setor de compras públicas, com foco específico na gestão e operacionalização do Sistema de Registro de Preços utilizando a plataforma Compras.Gov, visando a eficiência, conformidade legal e transparência nas aquisições públicas.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução de capacitação através do curso: Sistema de Registro de Preços e a Operacionalização no Sistema Compras. Gov envolve uma abordagem estruturada e contínua, considerando todas as etapas do ciclo de vida do curso, desde o planejamento inicial até a avaliação de seus resultados e a implementação de melhorias contínuas. O ciclo de vida do curso engloba os seguintes estágios:

3.1. Planejamento do Curso

O primeiro passo para a implementação do curso é um planejamento detalhado que aborde os seguintes aspectos:

- **Análise de Necessidades:** Levantamento das necessidades dos profissionais que farão o curso. Isso inclui entender os desafios específicos enfrentados pelos gestores de contratos na organização, as lacunas de conhecimento e as novas exigências legais (como a Lei nº 14.133/2021). A análise de necessidades garante que o curso seja personalizado e atenda às expectativas de todos os envolvidos.
- **Definição de Objetivos:** Estabelecer os objetivos do curso, como capacitar os participantes na gestão eficaz de contratos, nas práticas de fiscalização, nas ferramentas de controle e na aplicação da legislação vigente.
- **Estrutura Curricular:** A construção do conteúdo programático, com a definição de módulos que cubram os aspectos teóricos e práticos do ciclo de vida de um contrato. Isso inclui temas como tipos de contratos, análise e elaboração de cláusulas, compliance, auditoria de contratos, análise de riscos e resolução de disputas.
- **Seleção de Formato e Metodologia:** O curso pode ser oferecido em formatos presenciais, online ou híbridos. A metodologia deve ser centrada no aluno, com recursos como estudos de caso, simulações de contratos, dinâmicas de grupo, aulas expositivas, discussões e debates, além de avaliações periódicas.

3.2. Desenvolvimento do Curso

Nesta etapa, o conteúdo previamente estruturado começa a ser desenvolvido e adaptado para o formato definido:

- **Criação de Materiais Didáticos:** Preparação de apostilas, slides, vídeos explicativos, webinars e outros materiais pedagógicos que serão utilizados durante o curso. Os materiais devem ser claros, atualizados e alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- **Design de Avaliações e Exercícios:** Elaboração de avaliações teóricas e práticas, como provas, quizzes, estudos de caso, exercícios de análise e elaboração de contratos, e simulações de fiscalizações. Essas ferramentas são fundamentais para medir o aprendizado e garantir que os alunos desenvolvam as competências desejadas.
- **Treinamento dos Instrutores:** Capacitação dos instrutores, garantindo que possuam não só o domínio técnico sobre gestão e fiscalização de contratos, mas também habilidades pedagógicas para conduzir o curso de maneira eficaz.

3.3. Execução do Curso

A fase de execução envolve a implementação do curso conforme o planejamento:

- **Matrícula e Admissão dos Participantes:** A organização realiza a matrícula dos profissionais e define o calendário de aulas, adaptando-se ao horário e formato preferido. A comunicação com os alunos é feita com antecedência para garantir a participação e o engajamento.
- **Aulas e Atividades:** Durante a execução do curso, as aulas são ministradas conforme o cronograma, com a entrega de conteúdos teóricos e práticos. Além disso, atividades complementares, como fóruns de discussão, webinars ao vivo e consultorias especializadas, podem ser realizadas para aprofundar o conhecimento.
- **Acompanhamento e Suporte:** Durante o curso, é fundamental oferecer apoio contínuo aos alunos, com tutoriais, dúvidas e esclarecimentos por meio de plataformas digitais ou atendimentos presenciais. O

acompanhamento dos alunos garante que as dificuldades sejam tratadas a tempo e que todos possam atingir os objetivos de aprendizagem.

3.4. Avaliação de Resultados

Após a conclusão do curso, é essencial realizar uma avaliação detalhada para medir o impacto da capacitação nos profissionais e na organização como um todo:

- **Avaliação de Aprendizado:** Realização de provas finais, testes e estudos de caso para verificar o grau de aprendizagem dos participantes. Isso permite identificar áreas onde os alunos podem ter dificuldades, além de medir a eficácia dos métodos de ensino adotados.
- **Feedback dos Participantes:** Aplicação de pesquisas de satisfação e entrevistas com os alunos para avaliar a qualidade do curso, a clareza dos conteúdos, a competência dos instrutores e a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.
- **Monitoramento de Resultados:** Após a capacitação, a organização deve monitorar os resultados da implementação do curso na prática. Isso pode incluir a análise de melhorias no desempenho da gestão e fiscalização de contratos, a redução de falhas ou irregularidades nos contratos e a maior eficiência nas operações.

3.5. Aperfeiçoamento e Melhoria Contínua

A última etapa do ciclo de vida do curso é a **melhoria contínua**, com a coleta e análise de dados sobre o desempenho do curso e seus resultados. Esse processo inclui:

- **Análise de Indicadores:** Acompanhamento de indicadores de desempenho relacionados à gestão de contratos, como a taxa de cumprimento de prazos, a redução de contingências financeiras ou jurídicas, a eficácia das fiscalizações e a melhoria na qualidade dos contratos.
- **Ajustes no Conteúdo e Metodologia:** Com base no feedback dos alunos e nos resultados da avaliação, podem ser feitos ajustes no conteúdo programático, nas metodologias de ensino, nas avaliações e no formato do curso. Isso garante que o curso continue atendendo às necessidades dos profissionais e às mudanças nas legislações e nas boas práticas.
- **Oferta de Cursos Avançados:** Para os profissionais que já concluíram o curso básico, podem ser oferecidos módulos avançados, focados em áreas específicas da gestão e fiscalização de contratos, como contratos internacionais, contratos de grande porte ou compliance avançado.

3.6. Sustentabilidade e Acompanhamento Pós-Curso

A sustentabilidade da solução de capacitação envolve o acompanhamento contínuo dos profissionais capacitados, fornecendo atualizações regulares sobre mudanças na legislação, novas práticas de mercado e oportunidades de reciclagem ou atualização do conhecimento. Também é possível criar comunidades de prática ou grupos de discussão, onde os alunos podem compartilhar experiências e continuar aprendendo.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 01 e 02 de abril de 2025

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Brasília – DF

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. Compartilhar conhecimento e valores, contribuindo para o desenvolvimento humano, visando a felicidade das pessoas, família e sociedade.

5.4.2. Em função da aplicabilidade da Lei 14.133/2021, torna indispensável o aprendizado da nova legislação, tomando como base a necessidade de gestão desta Pasta.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Não se enquadra a modalidade.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Conclusão do curso Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) e Administração Financeira e Orçamentária (AFO)

- 7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente pelos servidores;
- 7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor extrato da Nota de Empenho;
- 7.5. Enviar a documentação pertinente ao Centro de Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor empenhado;
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- 7.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o prazo de 30 dias corridos;
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.10.1. o prazo de validade;
 - 7.10.2. a data da emissão;
 - 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.10.5. o valor a pagar; e
 - 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias.

Forma de pagamento

7.19. ***O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.***

7.20. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, "caput", da Lei nº 14.133/2021..

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

1. SICAF;
2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gesto diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.736,90

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de (Onze mil setecentos e trinta e seis reais e noventa centavos.).

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tesouro do Estado de São Paulo.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 990141 – Departamento de Coordenadoria de Administração ;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 20.122.1318.6216.0000;

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39-99;

V) Plano Interno:

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BEATRIZ DANIELLI ALVES DA SILVA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 11/12/2024 às 19:16:20.

ANA PAULA DOS SANTOS FREITAS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 12/12/2024 às 17:12:32.

Proposta de Investimento nº. 753i/2024/ORZIL

Brasília, 10 de dezembro de 2024.

A/C:

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Assunto: Proposta de Investimento.

Prezados,

1. Conforme solicitado, apresentamos o valor de investimento e informações gerais para inscrição no curso pretendido. Documentos complementares para o processo de contratação serão encaminhados anexos a proposta.

Curso: Sistema de Registro de Preços e a Operacionalização no Sistema Compras.Gov

Modalidade: Presencial

Data: 01 e 02 de abril de 2024

Local: Brasília – DF

Carga Horária: 16 horas, 2 dias

Valor do investimento: R\$ 4.347,00 (por participante)

Valor total de investimento com 10% de desconto: R\$ 11.736,90 (para 3 inscrições)

2. Ciente da responsabilidade de transmitir conhecimento confiável aos participantes, a Orzil trabalha, desde 2006, com conteúdo programático exclusivo, atualizado e de qualidade, elaborado e ministrado por equipe gabaritada de professores de competência comprovada pela formação acadêmica e experiência profissional.

Diferenciais Orzil:

- Professores renomados
- Metodologia Orzil
- Curso exclusivo
- Apostila digitais
- Notebooks individuais
- Kit Orzil completo
- Certificação criptografada
- Cartão fidelidade, nova “Jornada do Conhecimento”
- Auditórios modernos (Executivo, Master, Black e Vip)
- Alimentação diferenciada (*coffee break* e almoço executivo)
- Programa Atividade Social
- Localização privilegiada na área central de Brasília/DF

3. A Orzil se diferencia dos treinamentos tradicionais por formular em seus cursos função biunívoca entre dois conjuntos, de um lado, o dos dispositivos legais que regem a matéria respectiva; e de outro, o das funcionalidades dos sistemas operacionais do Governo federal. O método Orzil impacta diretamente a administração pública, capacitando gestores para que desenvolvam suas atividades com eficiência, eficácia e efetividade; e busquem alcançar seus objetivos com foco e dedicação.

4. A confirmação das inscrições é realizada mediante envio de: nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou comprovante de depósito bancário, devidamente assinado pelo gestor responsável. Após envio do documento, o pagamento deverá ser realizado em até 30 dias corridos após realização do treinamento.

Setor de Rádio e TV Sul

SRTVS Quadra 701, Bloco O, Sala 601

CEP: 70340-000, Asa Sul, Brasília - DF

Central de Atendimento: (61) 3039-7707 | WhatsApp: (61) 98240-0003

Email: cursos@orzil.org | Site: www.orzil.org

5. Dados do Grupo Orzil para cursos presenciais e novos clientes:

Grupo Orzil

Orzil Consultoria e Treinamento Ltda

CNPJ: 21.545.863/0001-14

Inscrição Estadual: 07.704.468/001-34

Endereço: SRTVS, Q.701, Bloco "O", Sala 601, Ed. Novo Centro Multiempresarial, Asa Sul

CEP: 70.340-000, Brasília – DF

Dados Bancários:

Banco do Brasil (001)

Agência: 0452-9

C/C: 142.157-3

A documentação para contratação da Orzil está disponível nos links:

[Certidões Legais e dados da empresa+](#)

[Atestados de Capacidade Técnica+](#)

[Dados Bancários +](#)

6. **Dos Termos de Contratação:**

- A inscrição deve ser confirmada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de início da realização do curso, mediante depósito bancário, nota de empenho ou autorização/ordem de serviço. Gentileza entrar em contato caso seu prazo tenha vencido. A substituição do participante poderá ser realizada até o dia anterior ao início do curso.

- O cancelamento só será aceito com antecedência de 3 (três) dias úteis da data de início da realização do curso. Após esse prazo, poderá ser feita substituição do participante ou solicitação de crédito para outro curso.

- A Orzil reserva-se o direito de adiar e/ou cancelar o curso se houver insuficiência de inscrições e de substituir o docente por motivo de força maior. Dessa forma, somente efetivar a compra de passagens aéreas após a confirmação do curso.

- A contratante deverá efetuar o pagamento, até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal eletrônica.

- O Certificado de conclusão do treinamento será em formato digital criptografado para alunos dos cursos "Online Ao Vivo" e formato impresso para alunos presenciais.

- Os benefícios do Cartão fidelidade, atual "Jornada do Conhecimento", será exclusivamente para alunos matriculados nos cursos presenciais. O cartão é nominal (pessoa física); intransferível e sua pontuação será válida dentro do prazo de 2 (dois) anos para matrículas sem desconto.

- O aproveitamento mínimo para aprovação e entrega do certificado é de 70% e de acordo com a participação nas aulas.

- O Grupo Orzil é optante pelo Simples Nacional.

- Validade da Proposta: 60 dias.

Atenciosamente,



Alexandre Orzil
Diretor Executivo- CEO

18 anos
CONTRIBUINDO COM
A GESTÃO PÚBLICA

+de 1.600
CURSOS REALIZADOS

+de 26.000
ALUNOS CAPACITADOS

+de 4.000
INSTITUIÇÕES CLIENTES



TRILHA DO CONHECIMENTO
NOVA LEI DE LICITAÇÕES (NLLC)



CURSOS ESPECIAIS – Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21

- A Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC)
- Curso avançado da Nova lei de Licitações, Lei 14.133/2021 **NOVIDADE 2024!**
- Planejamento das Contratações e Formação de Preços
- Elaboração do ETP, do Termo de Referência e do Projeto Básico
- Planilha de Custos e Formação de Preços
- SRP e a Operacionalização no Sistema Compras.Gov
- Procedimentos Auxiliares de Licitação com ênfase no SRP e no Credenciamento **NOVIDADE**
- Pregão e Concorrência Eletrônicos e as Novidades da IN nº 73/2022
- Pregão Eletrônico e a Operacionalização no Sistema Compras.Gov
- Licitações e Convênios Públicos (O Elo das Trilhas)
- Contratação Direta sem Licitação na Visão do TCU (Dispensa e Inexigibilidade)
- Contratações das Empresas Estatais com foco na Lei 14.133/21
- Contratos Administrativos na Visão do TCU
- Fiscalização de Contratos Administrativos
- Gerenciamento de Obras Públicas no contexto da NLLC **NOVIDADE 2024!**
- Gestão de Riscos nas Contratações Públicas
- Fraudes em Licitações e Contratos Administrativos
- Aplicação de Penalidades nos Contratos Administrativos
- O Agente de Contratação na NLLC **NOVIDADE 2024!**
- Responsabilidades dos Gestores Públicos perante o TCU e o impacto da NLLC

[Conteúdo e Inscrições Cursos Presenciais+](#)

[Conteúdo e Inscrições Cursos Online Ao Vivo+](#)

TRILHA DO CONHECIMENTO
CONVÊNIOS PÚBLICOS E PARCERIAS



CURSOS ESPECIAIS 2024 - Convênios e Parcerias, Decreto nº 11.531/23 e Portaria nº 33/23

- A Nova Legislação e Gestão de Convênios
- Licitações e Convênios Públicos (O Elo das Trilhas)
- Transferegov.br Completo: Imersão de 40h, 5 dias (Presencial)
- Transferegov.br Completo: Imersão de 36h, 4 dias (Online Ao Vivo) **NOVIDADE 2024!**
- Transferegov.br e o Termo de Execução Descentralizada – TED
- Editais de Chamamento Público **NOVIDADE 2024!**
- Emendas Parlamentares
- Captação de Recursos Federais
- Elaboração e Análise de Projetos
- Captação de Recursos Federais
- Fiscalização e Acompanhamento de Convênios
- Prestação de Contas de Convênios
- Retenção na Fonte de Tributos e a nova Reforma Tributária **NOVIDADE 2024!**
- Principais Falhas e Irregularidades nos Convênios
- Como Responder Diligências e Notificações dos Órgãos de Controle (TCU e CGU)
- Tomada de Contas Especial (TCE)
- Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)
- Gestão, Monitoramento e Avaliação do MROSC **NOVIDADE 2024!**
- Contrato de Gestão **NOVIDADE 2024!**
- Fundações de Apoio: Abordagem Jurídica do TCU
- Concessões de Serviços Públicos e Parcerias Público-Privadas (PPP)

[Conteúdo e Inscrições Cursos Presenciais+](#)

[Conteúdo e Inscrições Cursos Online Ao Vivo+](#)

Sobre a Orzil

A atuação do Grupo Orzil tornou-se destaque no mercado por contribuir para o melhor desempenho das organizações e para o desenvolvimento socioeconômico do País. A Orzil já interagiu diretamente com mais de 20.000 gestores ao longo de sua trajetória.

A história da empresa começa em **2006**, ainda como Orzil Consultoria, atendendo demandas de convênios federais e correlatos; em 2008, fomos a primeira empresa a planejar e executar cursos do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – Siconv, atualmente Plataforma +Brasil.

A partir de 2010, a empresa passa a denominar-se Grupo Orzil, marcando a continuidade do compromisso de atender seus clientes com excelência e responsabilidade, em diversas áreas da administração pública, inclusive, no que se refere a licitações e contratos. Hoje, a empresa possui mais de 4.000 instituições clientes espalhadas em todos os estados e grande número de municípios.

MISSÃO/VISÃO/VALORES

- Missão: desenvolver serviços de qualidade, com ênfase no conhecimento técnico, prático e integrado e no embasamento teórico amplo e atualizado, visando a contribuir para melhor desempenho das organizações e para o desenvolvimento socioeconômico do País.
- Visão: tornar-se referência nacional nos treinamentos e capacitações para gestão pública.
- Valores: ética; profissionalismo; comprometimento; excelência em capacitação; e responsabilidade socioambiental.

METODOLOGIA ORZIL

A Orzil se diferencia dos treinamentos tradicionais por formular em seus cursos função biunívoca entre dois conjuntos, de um lado, o dos dispositivos legais que regem a matéria respectiva; e de outro, o das funcionalidades dos sistemas operacionais do Governo federal.

O método Orzil impacta diretamente a administração pública, capacitando gestores para que desenvolvam suas atividades com eficiência, eficácia e efetividade e busquem alcançar seus objetivos com foco e dedicação.

ALEXANDRE ORZIL - CEO

Consultor e escritor com experiência de **20 anos em gestão de convênios e licitações**, abdicou do serviço público para se dedicar, como empresário, ao treinamento de gestores com vistas a zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.

Graduado em Administração de Empresas e pós-graduado em Auditoria Interna e Externa foi Coordenador-Geral de Fiscalização e Coordenador de Prestação de Contas do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e Consultor do Ministério do Esporte. Atuou ainda na Gerência de Normas do SICOOB-BRASIL e na Unidade de Auditoria Interna da Confederação Nacional da Indústria – CNI.

Autor dos livros: 1. Celebração, Execução e Prestação de Contas de Convênios. Brasília, DF. Ministério da Justiça, 2006; 2. Convênios Públicos: A Nova Legislação. Brasília, DF. Orzil Editora. 1ª Edição 2010; 2ª Edição 2012; 3ª Edição 2015/2016; 3. livro de bolso Convênios e Licitações. Brasília, DF. Orzil Editora. 1ª Edição 2014.

ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM – DIRETOR

Bacharel em Ciências Econômicas com pós-graduação pela UnB, Curso de Especialização na CEPAL, em Santiago do Chile, e no CENDEC/IPEA. Exerceu vários cargos e funções no Governo Federal, a destacar: servidor de carreira do IPEA, Subsecretário de Assuntos Econômicos da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda – MF, Presidente da Comissão de Ética Pública Setorial e Secretário-Executivo Adjunto do MF, Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional, Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral, Secretário-Executivo do Ministério da Justiça – MJ, Secretário-Geral Adjunto do MJ, Subchefe de Gabinete do Ministro da Educação – MEC, Secretário de Modernização Administrativa e de Orçamento e Finanças do MEC.

Como Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional, supervisionou, durante mais de 10 anos, as ações da Coordenadoria-Geral de Normas e Execução da Despesa – CONED/STN/MF, responsável técnica pela edição da IN/STN 1/97, que disciplinou a celebração de convênios de natureza financeira.

Acumulou experiência como membro de conselhos fiscal e de administração, representando o Tesouro Nacional e o Ministério da Fazenda, de empresas públicas, fundos e OS, com destaque para: Radiobras; Fundo de Participação PIS/PASEP; Transportadora Brasileira do Gasoduto Brasil-Bolívia S.A, da Petrobrás; Brasilveículos, do Banco do Brasil; Empresa Gerenciadora de Ativos; Petrobrás Distribuidora S.A.; BB Administradora de Cartões S.A.; Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.; Comitê de Acompanhamento do Contrato de Gestão da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação.

A ORZIL EM NÚMEROS

Dedicando-se, desde 2006, ao treinamento, consultoria e editoração de livros técnicos, com foco na capacitação de profissionais que se dedicam à gestão de recursos públicos, conquistou hoje portfólio de mais de **4.000 instituições clientes+** em todo Brasil; a marca de mais **1.600 cursos realizados+**; mais de **26.000 alunos capacitados+**; e mais de **50 temas de treinamentos**.

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

O Grupo Orzil, inscrito nos CNPJs nº. 08.942.423/0001-32 / 21.545.863/0001-14, sediado no SRTVS, Quadra 701, Bloco O, Sala 601 - Ed. Novo Centro Multiempresarial, por seu representante legal Alexandre Orzil Cançado de Amorim, portador da Carteira de Identidade nº 1.590.497 SSP-DF e do CPF nº. 859.511.881-72, **DECLARA** que o título, a apresentação e o conteúdo programático do curso “**Sistema de Registro de Preços e a Operacionalização no Sistema Compras.Gov**”, treinamento de 02 dias – 16 horas, elaborado em 2022, é de autoria dos sócios-diretores com participação dos professores e, como tal, exclusivo da Empresa.

Sistema de Registro de Preços e a Operacionalização no Sistema Compras.Gov

Ementa: Panorama sobre procedimentos auxiliares previstos na Lei 14.133/2021, com ênfase no sistema de registro de preços e no credenciamento Inovações dos Decretos 11.462/2023 e 11.878/2024

Brasília, 28 de maio de 2024.

Alexandre Orzil
Diretor - Presidente

18 anos
DE HISTÓRIA E
TRANSFORMAÇÃO

+de 1.700
CURSOS REALIZADOS

+de 27.000
ALUNOS CAPACITADOS

+de 5.000
INSTITUIÇÕES CLIENTES



 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.545.863/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/12/2014
NOME EMPRESARIAL ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO ORZIL	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 58.11-5-00 - Edição de livros 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ST SRTVS QUADRA 701	NÚMERO 110	COMPLEMENTO BLOCO O SALA 323
CEP 70.340-000	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSULTORIA@ORZIL.ORG
TELEFONE (61) 3039-0777		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/12/2024** às **11:08:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.545.863/0001-14
Razão Social: ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
Endereço: QUAD SRTVS SALA 601 BLOCO I 10 / ASA SUL / BRASÍLIA / DF / 70340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2024 a 30/12/2024

Certificação Número: 2024120102572259446064

Informação obtida em 12/12/2024 11:14:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 21.545.863/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:17:26 do dia 12/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2025.

Código de controle da certidão: **4F72.3463.65C2.B39F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 21.545.863

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 62856043

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 12/12/2024 11:18:28

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 2135029 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 21.545.863/

Contribuinte: ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Liberação: 12/12/2024

Validade: 10/06/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:19:15 horas do dia 12/12/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: CCAC4CC7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.545.863/0001-14

Certidão nº: 85838641/2024

Expedição: 12/12/2024, às 11:20:35

Validade: 10/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.545.863/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

- Mural
- Legislação
- Minutas Edital
- Fornecedores
- Catálogo
- Comunicação
- Manuais

11:21:31

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

21545000114

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Qtde de Sanções	Razão Social	
2		Selecionar
1		Selecionar
1		Selecionar
1	WORKBOX COMERCIAL EIRELI EPP	Selecionar
1	CÍNTIA LOURENÇO	Selecionar
1	ANA CRISTINA MACHADO CÉSAR	Selecionar
1	Eder do Nascimento	Selecionar
1	HBF SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA	Selecionar
1	JARBAS GAROTTI FILHO	Selecionar
1	JOSÉ CARLOS MASSONI	Selecionar
1	JOSÉ LUIZ REIS INÁCIO DE AZEVEDO	Selecionar
1	Luciane Rossito	Selecionar
1	LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN	Selecionar
1	MARCO AURÉLIO LEMES	Selecionar
1	MARIA ELIZABET ALBAN	Selecionar

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 ... Ultimo

Data e Hora da Consulta:

quinta-feira, 12 de dezembro de 2024 às 11:21

[Voltar](#)

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

[Ouvidoria](#)

[Transparência](#)

[SIC](#)



DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 12/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 12/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 12/12/2024 11:22:16

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 21.545.863/0001-14

CPF / CNPJ sancionado: 21.545.863/0001-14

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/12/2024 às 11:24) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 21.545.863/0001-14.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 675A.F22A.5CB6.4482 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Geração da Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

(../publico/#/)

Para efetuar a busca e obter nova certidão de Apenados na base de dados do TCE-SP, preencha o CPF ou CNPJ que deseja realizar a consulta abaixo e pressione "gerar".

CNPJ

CPF

Voltar

Gerar

Limpar

Exportar certidão: 



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 12/12/2024, às 11h25, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 21.545.863/0001-14 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 12/12/2024, às 11h25.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>



OUVIDORIA (/OUVIDORIA) TRANSPARÊNCIA (/TRANSPARENCIA)
SISTEMAS (/CATALOGO-SISTEMAS-SERVICOS) PAINÉIS (/PAINEIS-TCESP)
CERTIDÕES (/CERTIDOES)

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro, São Paulo/SP - CEP 01017-906 | PABX: 3292-3266



[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual****Informações Cadastrais****CNPJ/CPF: 21.545.863/0001-14****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 12/12/2024 às 11:26:36**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: EF6C3744.6CFD23BC.AC0BB12F.B4EA66D7

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.545.863/0001-14 DUNS®: 942689870
Razão Social: ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
Nome Fantasia: GRUPO ORZIL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/04/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	28/04/2025	Automática
FGTS	Validade:	30/12/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	25/05/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	28/01/2025
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Catálogo - Itens selecionados

Sequencial	ID	Nome	Tipo	Unidade Medida	NCM	Margem Preferencia
1	15431	Curso Profissionalizante	SERVIÇO	UNIDADE		



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

16:16:03



Item



Negociação



Fornecedores



28037 - Serviço Operacional de Curso e Treinamento - Curso de Aperfeiçoamento Profissional



Informações Gerais Sobre o Item

Grupo 2 - Serviços Especializados	Classe 203 - Serviços Especializados de Apoio Operacional	Serviço 329 - Serviço Operacional de Curso e Treinamento	Elemento de Despesa 339036 - Outros Serviços de Terceiros-pessoa Física	Natureza de Despesa 33903611 33903961 33903962
---	---	--	---	--

Descrição do Item:

Serviço Operacional de Curso e Treinamento - Curso de aperfeiçoamento profissional

Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação	-
1	1 - Un	Ativo	
666	666 - h	Ativo	
668	668 - Mes	Ativo	

Indicadores:

Selecione a Unidade de Fornecimento: **1 - Un** ▼

7.129
Potenciais
Fornecedores

1
Oferta de Compra
Ativa

** Não houve negociação no período. (De 09/06/2024 até 09/12/2024)*

[Ouvidoria](#)

[Transparência](#)

[SIC](#)





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROCESSO: 007.00025098/2024-04

INTERESSADO: Chefia de Gabinete

PARECER: REFERENCIAL CJ/SAA n.º 29/2024

EMENTA: PARECER REFERENCIAL ART. 2º DA RESOLUÇÃO PGE 29/2015. Aplicação às contratações diretas, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, letra “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a manifestação individual desta Consultoria Jurídica, desde que presentes os pressupostos fáticos e jurídicos elencados no opinativo.

Senhora Chefe de Gabinete:

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação direta, através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na alínea “f”, do inciso III, do artigo 74, da Lei federal nº 14.133/2021, da empresa ORZIL CONSULTORIA LTDA para prestação de serviços consubstanciados no Curso Presencial – Emendas Parlamentares com fundamento na alínea “f”, do inciso III, do artigo 74, da Lei federal nº 14.133/2021, num preço total de R\$ 7.494,00 (Sete mil novecentos e noventa e quatro reais), conforme Doc. SEI nº 0030259795.

2. Instruem os autos, os seguintes documentos de maior interesse para o lançamento deste parecer:

- a) Termo de abertura (Doc. SEI nº 0029854873);
- b) Documento de Formalização de Demanda (Doc. Sei nº 0029878342);
- c) ETP (Doc. Sei nº 0030160605);



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- d) Matriz de risco (Doc. Sei nº 0030160797);
- e) Termo de Referência (Doc. SEI nº 0030184932);
- f) Pesquisa de preço (Doc. SEI nº 0030185072);
- g) Item BEC- contabiliza (Doc. SEI nº 0030259263);
- h) Documentação de regularidade para a contratação (Doc. SEI nº 0030259403);
- i) Carta de exclusividade (Doc. SEI nº 0030259579);
- h) Despacho quadro de preços (Doc. SEI nº 0030259795);
- k) Ficha de Integração SIAFEM (Doc. SEI nº 0030437010);
- l) Nota de reserva (Doc. SEI nº 0030439436);
- m) Nota de empenho (Doc. SEI nº 0030457761);
- n) Manifestação das Senhoras Diretoras Técnicas do Centro de Licitações e compras (Doc. SEI nº 0030610298);
- o) Manifestação do Senhor Coordenador da Coordenadoria de Administração, propondo o envio dos autos para a Consultoria Jurídica solicitando elaboração de parecer referencial (Doc. SEI nº 0030611919);
- p) Encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica (Doc. SEI nº 0030612772).

É o relatório. Passo a opinar

Preliminarmente:

- a) Foge à competência desta Consultoria o exame acerca do mérito da proposta de contratação em questão, seja quanto ao aspecto técnico, seja quanto ao financeiro/orçamentário, residindo este na esfera do poder discricionário do administrador, dentro da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, sendo, portanto, de exclusiva responsabilidade da área interessada;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

b) Alerto que a presente manifestação toma por base os elementos que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe;

c) Recomenda-se à Administração a estrita observância da regularidade formal e legalidade dos atos administrativos ora praticados, certificando-se a autoridade da efetiva competência dos agentes públicos atuantes;

d) Observo que foram juntados o Documento de Formalização de Demanda – DFD- Doc. Sei nº 0029878342, o Estudo Técnico Preliminar - Doc. SEI nº 0030160605 e a matriz de gerenciamento de riscos Doc. SEI nº 0030160797;

e) Recomenda-se, ainda, além da fiel observância do ordenamento, que a Pasta tenha especial atenção para o disposto no artigo 111, da Constituição estadual, na Lei federal nº 14.133/2021, na Lei estadual nº 6.544/89 e no Decreto estadual nº 68.304/2024.

f) Destaco que na hipótese paradigma não foi juntado ao processo a programação do curso, indicando-se de forma concreta o que será tratado no curso, apontando os dias e as palestras a serem ministradas em cada dia. Recomenda-se a sua complementação com juntada da programação do curso.

3. É relevante registrar que, no caso concreto, deverá ser aplicada a Lei federal nº 14.133/2021, com a consequente incidência do recém editado Decreto estadual nº 68.304/2024, que cuida das contratações diretas realizadas por inexigibilidade de licitação (artigo 74) ou mediante dispensa (artigo 75), e que norteará a análise proposta a este órgão consultivo.

4. Como já relatado, Trata-se de procedimento administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação direta, através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na alínea “f”, do inciso III, do artigo 74, da Lei federal nº 14.133/2021, da empresa ORZIL CONSULTORIA LTDA para prestação de serviços consubstanciados no Curso Presencial – Emendas Parlamentares com fundamento na alínea “f”, do inciso III, do artigo 74, da Lei federal nº 14.133/2021, num preço total de R\$ 7.494,00 (Sete mil novecentos e noventa e quatro reais), conforme Doc. SEI nº 0030259795.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

I – DA VIABILIDADE DE ADOÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

5. Pautado no princípio da eficiência, na necessidade de racionalização dos trabalhos nas Consultorias Jurídicas e na existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas, a Procuradoria Geral do Estado, por meio da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, admitiu a elaboração de Parecer Referencial pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública.

6. Nessa hipótese inclui-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III letra “f” da Lei federal nº14.133/2021.

7. Com a revogação expressa da Lei Federal nº 8.666/1993 em 30 de dezembro de 2023 (artigo 193, inciso II, alíneas “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021), revela-se oportuno emitir orientação jurídica uniforme à luz da nova legislação, mediante edição de Parecer Referencial.

8. Desta forma, tendo em vista a Resolução PGE nº 29/2015, os autos são analisados com vistas a que o **presente parecer venha a ser empregado como Parecer Referencial em todos os processos e expedientes referentes à contratação direta com fundamento no art. 74, inciso III, letra “f”, da Lei federal nº14.133/2021.**

II – DAS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

9. Pois bem. Por força do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal de 1988,¹ a licitação é regra geral para que a Administração Pública

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

adquira bens e equipamentos ou contrate a prestação de serviços. Com o intuito de regulamentar tal regra, foi editada a Lei federal nº 14.133/2021, que, revogando a Lei federal nº 8.666/1993, estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos.

10. Como parte da regulamentação de tais institutos, a legislação federal previu, expressamente, as hipóteses excepcionais em que não há necessidade de prévio procedimento licitatório para que a Administração Pública celebre contratos.

11. Dentre tais hipóteses, encontram-se aquelas objeto do presente Parecer Referencial, quais sejam, a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, conforme regra do artigo 74, inciso III letra “f”, da nova lei de licitações.

12. Objetivando situar a temática da inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, faremos uma breve introdução explicativa em relação ao instituto.

Caput - Da inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição

13. Sobre o tema, é relevante valer-nos dos ensinamentos de Marçal Justen Filho:²

“Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei 14.133/2021, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que se tenham atingido soluções plenamente satisfatórias.

(...)

contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

² Justen Filho, Marçal *in* “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, ed. Revista dos Tribunais, 2021, págs.958/964



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

A expressão “inviabilidade de competição” indica situações em que não se encontram presentes os pressupostos para a escolha objetiva da proposta mais vantajosa.

(...)

É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. A dificuldade é causada pela complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser delimitada através de regras legais. (...)

(...)

Deve-se ressaltar que o caput do art. 74 apresenta função normativa específica, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos desse artigo, os quais apresentam natureza exemplificativa – ainda que dotados de função normativa restritiva.

(...)

A redação do art. 74 da Lei 14.133/2021 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos referidos incisos. (...)

Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos incisos do art. 74, a contratação será alicerçada diretamente no caput do dispositivo.

(...)

A modalidade mais evidente de inviabilidade de competição é aquela derivada da ausência de alternativas para a Administração Pública. Se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar licitação. Isso seria um desperdício de tempo realizar a licitação.

(...)

Ao desenvolver essas atividades, as avaliações da Administração têm que ser rigorosamente objetivas. Não podem ser influenciadas por preferências subjetivas, fundadas em critérios opinativos. O art. 41 consagrou disciplina geral sobre o tema. A Lei volta a reprovar escolhas fundadas na pura e simples preferências por marcas.

Não há reprovação legal à utilização da marca como meio de identificação de um objeto escolhido por suas qualidades ou propriedades intrínsecas. Porém, a escolha da Administração deve fundar-se em atributos objetivos do produto.

(...)

Em última análise, a Lei veda a escolha imotivada. Quando o critério de decisão é simplesmente a preferência subjetiva por uma marca, configura-se uma decisão arbitrária e inválida.

(...)”

14. Hely Lopes Meirelles,³ ao comentar as hipóteses de inexigibilidade de licitação ainda quando vigente a antiga lei, assim nos ensinou:

“[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode

³ MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e contrato administrativo**. 11ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1996, p. 97.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.”

15. Por tratar-se de situação fática, é difícil identificar de antemão todos os casos em que poderia ocorrer, já que a inviabilidade de competição pode decorrer de inúmeros fatores. Alguns dos fatores são aqueles elencados, de forma exemplificativa, nos incisos I a III do artigo 74 da Lei federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

(...)

§1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.
(...)”

16. Conforme visto, o *caput* do artigo 74 da Lei federal nº 14.133/2021 dispõe que será inexigível a licitação “quando inviável a competição”. Seus incisos descrevem situações meramente exemplificativas (assim como ocorria sob a égide da legislação revogada, conforme posição pacífica na doutrina e jurisprudência), pois a inexigibilidade decorre da inviabilidade de competição, situação que será definida em cada caso concreto.

17. Não obstante tal regra geral, avaliemos em detalhes o caso específico previsto no inciso III letra “f” do art. 74 da nova lei de licitações, objeto do presente referencial.

Inexigibilidade - Art. 74, inc. III – Serviços Técnicos Especializados

18. A contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

especialização veio regulada no inc. III do art. 74 da nova lei, que inclui expressamente em tal categoria as seguintes atividades:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

19. De início, chamo a atenção para o fato de que tal hipótese de inexigibilidade de licitação é aplicável somente para contratação de prestação de serviços, não podendo este inciso ser adotado para aquisição de bens ou equipamentos. O inc. III do art. 74 veda a contratação direta, sob tal permissivo, de serviços de publicidade e divulgação.

20. Quanto à hipótese específica dos autos, cuida-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoa, que é o caso paradigma que se analisa.

21. A inviabilidade de competição é justamente o fator que enseja a contratação sem a realização de prévio procedimento licitatório.

22. De todo modo, por se tratar de uma questão essencialmente técnica, este órgão sugere que a Administração se certifique de que as



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

justificativas apresentadas demonstrem, de forma clara e incontestável, que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da Administração.

23. Essa hipótese de contratação por inexigibilidade encontra diversas semelhanças com a prevista no art. 25, inc. II, da antiga Lei nº 8.666/1993, porém podemos observar algumas diferenças significativas.

24. Uma das inovações da Lei nº 14.133/2021 foi a exclusão do termo “natureza singular”, que antes era adotado como critério necessário ao objeto a ser contratado⁴, optando a nova lei pelo vocábulo “natureza predominantemente intelectual”.

25. Não obstante, destaco que as Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP para aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos,⁵ o entendimento institucional é pela **manutenção da exigência do requisito de singularidade**, conforme transcrevo:

“Para fins da contratação de serviços técnicos especializados com inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 74 da NLLC, ainda se exige o requisito da singularidade?”

Sim. Embora não haja previsão legal expressa na NLLC, **recomenda-se que a Administração comprove singularidade na hipótese do inciso III do caput do artigo 74 da NLCC**, considerando a excepcionalidade da contratação direta e a jurisprudência dos Tribunais de Contas consolidada em circunstâncias análogas.

⁴ Art. 25 da Lei nº 8.666/1993: “II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de **natureza singular**, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

⁵ Conforme versão 5, de 28/05/2024.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Recorda-se o entendimento fixado pelo TCU ao analisar similar hipótese de inexigibilidade prevista na Lei das Estatais (Acórdão nº 2.436/2019, Plenário), e do TCE/SP ao examinar a contratação de serviços advocatícios à luz das Leis federais 8.666/1993 e 14.039/2020 (TC-001827.989.22-9, Pleno, j. 19/10/2022).”

26. Outra inovação da Lei nº 14.133/2021 foi a inclusão ao rol daqueles que podem ser contratados por inexigibilidade, dos serviços técnicos especializados de *“controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso.”*

27. Para que a contratação dos serviços previstos nas alíneas no inc. III do art. 74 seja possível, é necessário comprovar que o profissional ou empresa a ser contratado tenha “notória especialização” e seja “reconhecidamente adequado” à satisfação do objeto do contrato, conforme parâmetros indicados no §3º do mesmo artigo:

Lei federal nº 14.133/2021

“§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é **essencial e reconhecidamente adequado** à plena satisfação do objeto do contrato.”

28. Na disciplina da nova Lei de Licitações, verifica-se que, para se caracterizar a notória especialização, é necessário demonstrar, com os elementos indicados no §3º, dentre outros, que o trabalho é reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto. A escolha do termo “reconhecidamente adequado” mostra diferença relevante em relação ao critério empregado quando da vigência da Lei



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

nº 8.666/1993, sob a vigência da qual o profissional ou empresa escolhido deveria ser “indiscutivelmente o mais adequado”. Confira:

Lei federal nº 8.666/1993

“§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e **indiscutivelmente o mais adequado** à plena satisfação do objeto do contrato.”

29. Note-se, ainda, que o art. 6º, inc. XIX⁶ da Lei federal nº 14.133/2021 traz a definição de “notória especialização”, de forma semelhante ao previsto no §3º do art. 74.

30. Outra regra positivada no novo ordenamento é a prevista no §4º do art. 74, que veda, em contratações com base neste inciso III, a subcontratação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade:

“§4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.”

III – DO PROCEDIMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

31. O artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 elenca os documentos mínimos que devem instruir os procedimentos de contratação direta, inclusive por inexigibilidade de licitação:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

⁶ “XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

32. No Estado de São Paulo, os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, são disciplinados pelo **Decreto Estadual nº 68.304/2024**, cujo artigo 6º ⁷ reproduziu, em linhas gerais, os elementos acima transcritos.

33. Vê-se, portanto, que esses dispositivos constituem importante guia para a instrução adequada de procedimentos de contratação direta à luz da nova legislação, como os de que trata o presente Parecer Referencial. Cumpre salientar que a não observância dessas formalidades pode configurar uma das hipóteses do artigo 73 da Lei Federal nº 14.133/2021⁸, acarretando a responsabilidade solidária do contratado e do agente público por eventual dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

⁷ Artigo 6º - O procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

(...)

⁸ § 3º - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento.

⁸ “Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

34. Conforme exposto por Márcio Cammarosano⁹, ao comentar o artigo 72 da NLLC, *“deve a contratação direta ser precedida de adequado planejamento, iniciando-se o processo com a formalização da demanda. (...) Detectada alguma necessidade, esta deve ser adequadamente identificada e formalizada em termos de solicitação ou determinação a quem de direito para que desencadeie as providências necessárias”*.

35. Desse modo, é altamente recomendável que, no despacho que autorizar a contratação direta, a autoridade competente analise criticamente a instrução dos autos, certificando-se de que todos os elementos previstos no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 sejam efetivamente atendidos, bem como indicando onde se encontrem nos autos os documentos utilizados para respaldar sua deliberação. Não basta a autoridade administrativa competente afirmar a exclusividade, é necessário que se juntem aos autos preparatórios documentos idôneos capazes de comprovar, efetivamente, a inviabilidade de competição

36. Registrada a importância dos documentos elencados no artigo 72 da NLLC, passa-se às considerações de ordem jurídica a seu respeito:

a) Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (inciso I);

37. O inc. I do art. 72 da NLLC contempla documentos referentes à fase de planejamento da contratação e às especificações técnicas de seu objeto.

38. Ao utilizar a expressão “e, se for o caso”, após o primeiro documento, seria possível concluir que a legislação estaria dispensando todos os outros (estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo). No entanto, esse dispositivo deve ser interpretado com cautela, não devendo ser utilizado para se dispensar arbitrariamente os documentos ali enumerados. Como

⁹ In “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, Editora Revista dos Tribunais, 2ª tiragem, 2021, pág. 355



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

consignado no Parecer Referencial CCA/PGFN nº 01/2023,¹⁰ em passagem concordante com o entendimento deste órgão consultivo, a *“dispensa dos Documentos constantes do inciso I somente deverá ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado (ex: não é exigido projeto básico ou executivo em contratações que não se refiram a obras ou serviços de engenharia), ou em razão de uma autorização específica prevista em lei ou regulamento próprio”*.

39. Por conseguinte, eventual ausência de algum dos documentos listados no inciso I deve ser devidamente justificada pela área técnica da Administração, sempre tendo em vista as especificidades do caso concreto.

40. O **documento de formalização de demanda (DFD)**, de acordo com o artigo 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, é o elemento a partir do qual *“os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”*.

41. Aludido dispositivo legal foi regulamentado, no âmbito do Estado de São Paulo, pelo Decreto nº 67.689/2023¹¹ ¹².

42. Assim, o **DFD** é utilizado para evidenciar e detalhar a necessidade da contratação, consistindo em documento que fundamenta o plano de contratações anual (artigo 2º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 67.689/2023). Para a

¹⁰ Fonte: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/consultoria-administrativa/arquivos-pareceres-referenciais/parecer-referencial-cca-pgfn-no-10-2023.pdf acesso em 27.05.2024

¹¹ Regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública direta e autárquica

¹² “Artigo 2º - Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

(...)

IV - documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

elaboração do documento, recomenda-se que as unidades observem, no que couber, os requisitos previstos no artigo 7º do mesmo decreto.¹³

43. Já o **Estudo Técnico Preliminar – ETP** é elemento típico da etapa de planejamento da contratação, destinando-se a caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo, oferecendo os subsídios ao termo de referência. O documento em questão foi disciplinado pelo Decreto Estadual nº 68.017/2023, contemplando todos os critérios e elementos que devem ser levados em conta pelo setor técnico na confecção do ETP. É recomendável que toda a documentação utilizada para dar suporte ao estudo seja juntada nos autos do procedimento administrativo.

44. O conteúdo do ETP deve atender às exigências do artigo 5º do referido decreto, e a elaboração do documento será feita no Sistema ETP Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.¹⁴

45. O artigo 8º do referido decreto elenca hipóteses em que o ETP seria dispensado ou facultativo, sendo que os casos de inexigibilidade de licitação não foram previstos no referido dispositivo.¹⁵ Ao contrário, é justamente na fase dos estudos técnicos preliminares que a Administração verifica as condições da inexigibilidade de licitação, demonstrando que no caso concreto está, de fato, caracterizada a inviabilidade de competição.

¹³ “**Artigo 7º** - Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC com as seguintes informações: I - justificativa da necessidade da contratação; II - descrição sucinta do objeto; III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado; V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade; VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante; VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável”.

¹⁴ Para tanto, a Secretaria de Gestão e Governo Digital disponibilizou um manual explicativo cuja consulta fica recomendada, no site <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/manuais/>

¹⁵ “**Artigo 8º** - A elaboração do ETP: I - é dispensada: a) nas hipóteses dos incisos III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do "caput" do artigo 90 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; b) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos; II - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

46. Por sua vez, a **Análise de Riscos** consiste na identificação dos riscos que a contratação pretendida possa gerar ao interesse público, definindo-se seus métodos de gerenciamento, ações preventivas e de contingência. Geralmente se materializa por meio de um “mapa de riscos”, o que é diferente da “matriz de riscos” a que alude o artigo 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021¹⁶ (cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste).

47. Com relação ao **Termo de Referência – TR**, trata-se de documento voltado à caracterização do objeto contratual, devendo observar, no Estado de São Paulo, as disposições do Decreto Estadual nº 68.185/2023, especialmente os parâmetros e elementos descritivos constantes de seu artigo 6º. Lembramos ainda que, tal como ocorreu na regulamentação do ETP, o artigo 8º do decreto em tela não dispensou a elaboração do TR para as hipóteses de inexigibilidade de licitação.

48. O artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 descreve o conteúdo mínimo necessário do Termo de Referência, confira-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

¹⁶ “Art. 6º. (...) XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência; b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico; c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento *separado e classificado*;

j) adequação orçamentária;

(gn)

49. Ressalte-se que o Decreto estadual nº 68.185/2023 orienta a elaboração do TR, destacando-se a necessidade de utilização do Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (art. 1º, §1º).¹⁷ Os procedimentos estão estabelecidos no Manual de Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Estado (art. 1º, §2º).¹⁸

50. Neste sentido, recomenda-se que o TR observe o modelo disponibilizado pela Secretaria de Gestão e Governo Digital – SGGD, constante do Toolkit voltado ao Pregão Eletrônico no Portal Compras de São Paulo,¹⁹ por força do §3º do artigo 6º do citado Decreto nº 68.185/2023.²⁰ De fato, no ambiente de produção do site *compras.sp.gov.br* é possível acessar diversos modelos dos documentos em questão, o que facilita sua elaboração pelos servidores responsáveis das unidades contratantes. A

¹⁷ Artigo 1º - Este decreto dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

§1º - Para os procedimentos de que trata este decreto, será utilizado o Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

¹⁸ §2º- Sem prejuízo do disposto no §1º deste artigo, para acesso e operacionalização do sistema, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Estado.

¹⁹ Disponível em: <https://compras.sp.gov.br/toolkits/>

²⁰ Artigo 6º - Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos: (...)

§3º - Deverão ser utilizados os modelos de TR instituídos pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico do Estado, que conterão os elementos previstos neste artigo.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

padronização desses elementos é medida vantajosa e que está em consonância com o princípio da eficiência administrativa (artigo 37, “caput”, da Constituição Federal). No entanto, ao utilizar esses modelos, **as unidades devem observar eventuais especificidades do caso concreto ou mesmo decorrentes de regulamentações próprias do Estado de São Paulo, providenciando as adaptações necessárias.**

51. Sobre o teor do documento, recorda-se que o TR irá balizar a proposta de preço e a proposta técnica, tratando-se, portanto, de peça crucial para a gestão do contrato.

52. É oportuno salientar que os documentos mencionados neste tópico possuem natureza eminentemente técnica, não cabendo a esta Consultoria Jurídica realizar juízo de conveniência e oportunidade de seu teor ou mesmo verificar aspectos técnicos que extrapolam sua competência.

b) Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei (inciso II) e justificativa de preços (inciso VII):

53. É possível uma análise conjunta dos incisos II e VII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que tratam de assuntos complementares.

54. O inciso II do art. 72 demanda que o processo contemple “**estimativa de despesa**”, que deve se basear em **pesquisa de preços** de acordo com o preconizado no artigo 23 da NLLC, que dispõe sobre a base para definição do valor estimado.

55. Sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993, a jurisprudência do TCU²¹ entendia que, nos casos de inexigibilidade de licitação, a pesquisa de mercado com outros fornecedores estaria prejudicada, de modo que seria possível

²¹ Acórdão nº 1.565/2015-Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo. Na mesma linha, a Orientação Normativa/AGU nº 17/2009 assim prevê: “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

realizar comparação entre os valores praticados pela futura contratada junto a outras instituições públicas ou privadas.

56. Essa solução também foi adotada pela Lei federal nº 14.133/2021, prevendo o §4º do artigo 23 que *“Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”*.

57. O Decreto estadual nº 67.888/2023, que regulamenta o procedimento administrativo de definição do valor estimado das contratações, deixa claro que as contratações diretas decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação também estão sujeitas às suas disposições (*caput* do artigo 10). Nada obstante, para os casos em que não seja possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida em seu artigo 3º, o parágrafo 1º do artigo 10 disciplina hipótese excepcional de justificativa de preços muito semelhante à do §4º do artigo 23 da NLLC. Já o §3º do mesmo dispositivo do decreto veda a *“contratação direta por inexigibilidade se a justificativa de preços demonstrar a possibilidade de competição”*.²²

58. O inciso VII do artigo 72 da NLLC, por sua vez, exige a **“justificativa de preços”**, revelando o dever de que **a unidade administrativa motive adequadamente o montante indicado para a contratação, verificando sua**

²² Artigo 10 - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto neste decreto e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 3º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade se a justificativa de preços demonstrar a possibilidade de competição.

§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

economicidade e razoabilidade. Com efeito, é preciso que sempre sejam suficientemente motivados os atos administrativos pela autoridade competente, de modo a ser atendido preceito constitucional (artigo 111 da CE).

59. Recomenda-se, sempre que aplicável, que se apresente planilha orçamentária com indicação de quantitativos, valores unitários de cada item e valor total da contratação.

60. Quanto à demonstração da **razoabilidade do preço**, a aferição da compatibilidade de valores, em razão da exclusividade, deve ser realizada não apenas com base na declaração unilateral do fornecedor dos produtos, mas também mediante comparação dos preços praticados pelo fornecedor exclusivo para clientes do setor privado, bem como para outros órgãos do Estado. Observo que no presente feito não foi tomada a referida providência. Recomenda-se a complementação para completo atendimento ao dispositivo indicado.

c) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (inciso III);

61. A NLLC e o Decreto nº 68.304/2024 também exigem para a instrução da contratação direta, a apresentação de **parecer jurídico** – para controle prévio da legalidade (art. 53, § 4º e §5º), e de **parecer técnico, se for o caso** – para verificação do atendimento às características do objeto contratual e demais requisitos exigidos para adequada instrução dos autos a que se refere o art. 72 (art. 72, III).

62. No que tange ao parecer jurídico, além da exigência prevista no inciso III do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, o §4º do artigo 53 também deixa clara sua obrigatoriedade, como regra. Entretanto, o parágrafo seguinte do mesmo dispositivo (ou seja, o §5º) admite ser “*dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico*”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

63. Como, até o momento, não há resolução específica dispensando a análise das Consultorias Jurídicas nos casos de inexigibilidade de licitação, o atendimento da exigência legal é suprido pela utilização do presente Parecer Referencial. Convém recordar, no entanto, que a dispensa da análise individualizada por este órgão jurídico deve observar os termos da Resolução PGE nº 29/2015, notadamente seu artigo 4º (que exige a juntada de cópia do Parecer Referencial e de declaração da autoridade competente, atestando seu enquadramento).

64. Com relação ao parecer técnico, que se destinaria a examinar os aspectos técnicos da contratação (com foco nos documentos elencados no inciso I do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021), a Administração deve verificar, caso a caso, sua necessidade.

d) *Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (inciso IV):*

65. É necessário que a Administração demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, providenciando-se a juntada da nota de reserva desses recursos. Note-se que o artigo 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 é categórico ao dispor que nenhuma **“contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa”**.

66. Portanto, a existência de recursos para cobrir as despesas com a contratação é indispensável e a efetiva reserva destes é obrigatória previamente à contratação, sob pena de nulidade do ajuste e responsabilidade funcional.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

67. A propósito, em se tratando de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que supere o montante de R\$ 59.906,02²³ (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) fixado para as “*despesas irrelevantes*”, deve-se apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração prevista no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 55 da Lei Estadual nº 17.725/2023²⁴ - LDO paulista do exercício de 2024). Note-se, porém, que tal exigência não se aplica ao custeio de atividades ordinárias e rotineiras da Administração Pública, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União,²⁵ o que merece ser verificado e certificado pela autoridade nos autos.

e) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V);

68. Para a celebração da contratação direta, é necessário que a unidade certifique nos autos que o fornecedor a ser contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Nessa linha, o §4º do artigo 91 da Lei Federal nº 14.133/2021 assim dispõe:

“Art. 91. (...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo”.

²³ Valor obtido a partir do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2023, com a atualização promovida pelo Decreto Federal nº 11.871/2023.

²⁴“Artigo 55 - As propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa devem ser amparadas por estudo prévio que demonstre a sua viabilidade técnica e os processos devem ser instruídos com a memória de cálculo do impacto que comprove a adequação orçamentário financeira no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, em obediência ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Parágrafo único - São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei federal nº 8.666, de 1993 ou, quando esta for revogada, os incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.”.

²⁵ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO: “(...) [a]s despesas ordinárias e rotineiras da administração pública, já previstas no orçamento, destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, prescindem da estimativa de impacto orçamentário-financeiro de que trata o art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal” (Acórdão TCU nº 883/2005, Primeira Câmara, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

69. Dessa forma, os documentos de habilitação jurídica,²⁶ bem como fiscal, social e trabalhista²⁷ da empresa devem ser juntados aos autos, assegurando-se a Administração de que **todas as certidões estejam com prazo de validade em dia no momento da celebração do contrato**. Deve-se, também, promover consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça; Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções; Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP; e Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

70. Necessário, ainda, instruir os autos com **declarações** subscritas por pessoa com poderes de representação, de que a contratada: **(i)** se encontra em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Estadual, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº. 42.911, de 06/03/1998; **(ii)** cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; **(iii)** de que **inexiste impedimento legal para contratar com a Administração**; e **(iv)** de que sua **proposta foi elaborada de forma independente** e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à

²⁶ Lei Federal nº 14/133/2021: “Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada”.

²⁷ Lei Federal nº 14.133/2021: “Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. § 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

71. Constitui condição para a celebração do ajuste, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, nos termos da Lei Estadual nº 12.799/2008.

72. Não obstante, havendo certidões que apresentem restrições, aplica-se o entendimento fixado pelo Subprocurador Geral do Estado – Área da Consultoria Geral ao propor a aprovação parcial do Parecer PA nº 63/2011, que trata da possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação mesmo com pendências fiscais ou trabalhistas, considerando tratar-se de prestador único²⁸. Confira-se:

“(…)

2.1. Nas situações em que a competição é inviável, por inexistir outro fornecedor ou prestador dos serviços apto a atender as necessidades da Administração, a única alternativa possível é a contratação, ainda que a pessoa física ou jurídica a ser contratada registre pendência no CADIN ESTADUAL. Se, nessas circunstâncias, admite-se a contratação, por óbvio, também deve ser admitido o pagamento.

2.2. Cabe ao administrador demonstrar a inexistência de outra opção para garantir o normal funcionamento da Administração. A análise deve ser feita caso a caso, merecendo advir da autoridade máxima do órgão a autorização prévia para a contratação e pagamento, com o concomitante envio de informação aos setores cobradores da dívida existente, a fim de que, cientes do futuro crédito, busquem, por meios executórios próprios, o seu recebimento.

2.3. A contratação nessas condições encontra o seu fundamento no princípio da continuidade do serviço público, que impõe ao Estado o dever de prestar, de forma ininterrupta, os serviços essenciais ou necessários à coletividade, sem o que não se justificaria a existência do próprio Estado.

2.4. É por essa razão que a doutrina e a jurisprudência têm admitido até mesmo a contratação de empresa que registra débito com o INSS e o

²⁸ Na mesma linha é a Orientação Normativa/AGU nº 09/2009: “A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência regulador”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

FGTS -impedimento previsto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal!
-, quando configurada a situação de inexigibilidade.
(...)”.

73. O §1º do artigo 68 da NLLC admite que os documentos elencados no caput do mesmo dispositivo, ou seja, aqueles referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista “(...) *poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico*”. Portanto, a Administração pode verificar, junto ao [compras.gov](https://www.compras.gov.br), os documentos que podem ser substituídos em razão do cadastro da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF²⁹.

f) Razão da escolha do contratado (inciso VI):

74. A autoridade competente deve expor, em sua deliberação, os motivos da escolha da empresa indicada para a contratação, atentando-se para os requisitos específicos de cada modalidade de contratação por inexigibilidade abordados no presente Parecer Referencial.

75. De toda sorte, a autoridade deve se certificar de que as condições que ensejam a inviabilidade de competição estejam concretamente demonstradas no procedimento administrativo, conforme já ressaltado neste parecer referencial.

g) Autorização da autoridade competente (inciso VIII):

76. O artigo 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021 exige que haja a autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação direta. Essa exigência substituiu a antiga previsão da prática de dois atos

²⁹ O §1º do artigo 17 do Decreto Estadual nº 68.304/2024 prevê que a verificação dos documentos de habilitação do fornecedor será realizada no SICAF. É certo que o dispositivo está inserido no capítulo do decreto que trata da dispensa de licitação com disputa eletrônica; no entanto, não se vê motivo para afastar sua aplicação também nos casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação sem disputa eletrônica.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

referentes às contratações diretas, que eram o reconhecimento e a ratificação pela autoridade superior (artigo 26 da extinta Lei Federal nº 8.666/1993)³⁰.

77. No que concerne à definição da competência para autorizar a contratação direta, e fixar as suas condições, seguindo o entendimento consignado no despacho³¹ da Subprocuradora Geral da Consultoria Geral que aprovou o Parecer CJ/SAP nº 24/2024³², é necessário verificar os decretos de organização da Pasta e eventuais atos normativos, ainda que produzidos sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 10.520/2001.

78. Desta forma, enquanto não editado decreto regulamentar explicitando as competências para o exercício das atividades previstas na Lei federal nº 14.133/2021, deverão ser observados os decretos que tratam da organização administrativa e que regulamentavam as competências para os atos relativos a licitações e contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/1993.³³ É recomendável, portanto, que a autoridade que pretenda autorizar a contratação direta indique expressamente em sua deliberação o dispositivo do decreto ou ato infralegal que fundamente sua competência para tanto, ainda que tal ato se refira à Lei Federal nº 8.666/1993.

79. Cabe à autoridade competente manifestar-se sobre todas as condições para a celebração da avença, notadamente quanto às justificativas, prazo de duração do ajuste, objeto da contratação, quantidades, prazos, condições e local de entrega, forma de pagamento, sanções para o inadimplemento, garantia de execução

³⁰ No mesmo sentido é o Parecer Referencial CJ/SEDUC nº 01/2024, de autoria da Procuradora do Estado Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira.

³¹ “(...) 5. Aprovo as conclusões do d. **Parecer CJ/SAP nº 24/2024** enumeradas no item 2 deste despacho, com os acréscimos e ressalvas a seguir especificados. 6. O caso em tela trata de recepção tácita de regras estabelecidas em decretos estaduais concernentes à competência para atuação em procedimentos licitatórios e de contratações administrativas. 7. Cumpre registrar que é usual a recepção (expressa ou tácita) de normas de hierarquia inferior por ocasião da edição de nova legislação, caracterizada pela permanência em vigor das normas anteriores que sejam compatíveis com o ato normativo superveniente de hierarquia superior, o que decorre da própria natureza contínua do ordenamento jurídico. Ademais, há regra expressa de recepção nas hipóteses tratadas pelo artigo 189 da Lei federal nº 14.133/2021 (...).”

³² De autoria do Procurador do Estado Rodrigo Augusto de Carvalho Campos.

³³ De acordo com as *Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP*, que tratam da APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, versão 3 – 12.3.2024



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

contratual, devendo todas as disposições estar em conformidade com a NLLC, especialmente com seu **artigo 18**³⁴, no que couber.

80. Deverão, ainda, constar do despacho da autoridade competente as devidas justificativas (inclusive quanto ao preço, acima abordada), o interesse público, bem como a razão da escolha do fornecedor, fundada na exclusividade do fornecedor, reconhecimento do profissional artístico ou na notória especialização, conforme se trate de fundamento no inciso I, II ou III do art. 74, bem como a aprovação do

³⁴ **Art. 18.** *A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*
- V - a elaboração do edital de licitação;*
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.*

§ 1º *O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*
- III - requisitos da contratação;*
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;*
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;*
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;*
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*

§ 2º *O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.*

§ 3º *Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.*



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

termo de referência que vier a ser elaborado, para os fins do inciso XXIII, “f”, do artigo 6º da Lei federal nº 14.133/2021 c/c. os §§ 1º a 4º do artigo 74 da Lei federal nº 14.133/2021.

81. Destaco, que, s.m.j., o artigo 26, da Lei estadual nº 6.544/1989, não foi recepcionado na parte em que estabeleceu a comunicação dos casos de contratação direta enumerados no dispositivo em comento.

82. Isso porque, com relação ao ponto, não há suficiente simetria entre os respectivos ritos de contratação direta na comparação entre a disciplina da Lei estadual nº 6.544/1989 e a Lei federal nº 14.133/2021. Nada obstante, é imperioso que a Administração observe o disposto nos atos normativos editados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que concerne ao envio de informações e/ou cópia da documentação relativa ao procedimento de contratação

III – DO INSTRUMENTO NEGOCIAL

83. Uma vez verificada a adesão da contratação que se pretende realizar à uma das hipóteses legais de inexigibilidade de licitação tratadas no presente Parecer Referencial, e observados os elementos de instrução do procedimento preparatório, deverá a Administração formalizar a relação com o fornecedor, que poderá se dar mediante nota de empenho ou Contrato.

84. Qualquer que seja o objeto a ser contratado e o valor da contratação, a formalização sempre poderá se dar pelo instrumento do Contrato. No entanto, em muitos casos, dada a simplicidade e efemeridade da relação a ser entabulada, pode se mostrar mais adequada à eficiência administrativa a substituição do termo de contrato por nota de empenho, modalidade de celebração mais ágil.

85. As situações em que é possível a utilização de nota de empenho encontram-se no artigo 95, *caput* e inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei. (gn)

86. Quanto à formalização do ajuste, nota-se que a Administração não juntou Minuta de Contrato, motivo pelo qual, entendo que a contratação ocorrerá por Nota de Empenho, o que, em tese, é viável, nos termos do artigo 95, da Lei federal nº 14.133/2021. Recomendável, porém, que a Administração certifique nos autos que não haverá obrigações futuras decorrentes da contratação.

87. Nos casos em que seja obrigatória a celebração de Termo de Contrato, ou que a Administração entenda pela conveniência e oportunidade de sua celebração, a minuta a ser elaborada e assinada deverá ter coerência com o definido no termo de referência e na deliberação da autoridade competente e conter as disposições dos artigos 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021. Estão disponíveis no site **Portal de Compras do Estado de São Paulo**³⁵, na aba **Toolkits**³⁶, os modelos padrão de minutas para a contratação direta³⁷.

88. A minuta de contrato a ser elaborada e assinada deverá conter as disposições dos artigos 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021. Deve-se cuidar para que haja absoluta consonância entre as condições do contrato com o estabelecido na deliberação da autoridade e no Termo de Referência, os quais não poderão conter estipulações contraditórias ou divergentes, o que se recomenda seja devidamente conferido e certificado nos autos.

³⁵ <https://compras.sp.gov.br/>

³⁶ <https://compras.sp.gov.br/toolkits/>

³⁷ <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/arquivos-documentos-padronizados/>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

89. No que se refere às **sanções administrativas** para o caso de inadimplemento contratual, **deverão estar previstas**, conforme o caso, **no Termo de Referência ou no contrato** a ser celebrado, de acordo com o artigo 24 do Decreto estadual nº 68.304/2024 e nos artigos 155 e 156 da Lei federal nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;**
- II - multa;**
- III - impedimento de licitar e contratar;**
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

90. Ressalte-se que não se pode conferir efeitos financeiros retroativos aos contratos, ante a vedação estabelecida no artigo 56 da Lei nº 6.544/89 (*“É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por esta lei, bem assim às suas alterações, sob pena de inviabilidade do ato e responsabilidade de*



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

quem *lhe deu causa.*”) e da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

91. Lembro que deve ser observado o disposto no §3º do artigo 6º do Decreto nº 68.304/2024, que determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da entidade promotora do procedimento.

IV – OUTROS REQUISITOS E PROVIDÊNCIAS

92. Além dos elementos constantes do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, há requisitos e demais providências a serem preenchidas que se encontram previstos em outras disposições da NLLC ou mesmo na regulamentação estadual, cuja análise ocorrerá a seguir.

a) Comitê Gestor do Gasto Público

93. A contratação direta por inexigibilidade de licitação, **quando se tratar de serviços técnicos profissionais especializados**, há de ser previamente submetida ao Conselho Gestor do Gasto Público, na forma do artigo 2º, inciso IX, “a”, do Decreto estadual nº 64.065/2019:

“Artigo 2º - Compete ao Comitê Gestor do Gasto Público de que trata este decreto:

IX - manifestar-se previamente à realização de certame licitatório ou contratação direta de:

a) serviços técnicos profissionais especializados, nos termos dos incisos I a IV e VI do artigo 13 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;”

94. No âmbito da nova Lei de Licitações, a manifestação do CGGP é necessária quando da contratação de serviços previstos no inc. III do art. 74, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “f”. Portanto, é imprescindível a manifestação do Comitê gestor no presente caso, de contratação direta por inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, conforme regra do artigo 74, inciso III letra “f”, da nova lei de licitações.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

b) Plano de contratações anual

95. A Lei Federal nº 14.133/2021 previu, como instrumento de planejamento macro das contratações públicas, o plano de contratações anual (PCA). O artigo 12, inciso VII, da referida lei estabelece que “*a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias*”.

96. A respeito do PCA, vale transcrever a lição de Joel de Menezes Niebuhr:

“Na essência, com o Plano de Contratações Anual projetam-se todas as licitações e contratações para o ano subsequente, divide-se por tipos ou categorias, verifica-se a compatibilidade do orçamento, definem-se prioridades e estabelece-se uma espécie de calendário. Faz sentido, é natural e necessário. (...)”

Não é demais ressaltar que o Plano de Contratações Anual é em essência uma programação das licitações e contratos administrativos. Essa programação, pelo menos do jeito que está posta na Lei n. 14.133/2021, não vincula a Administração Pública, que pode divergir dela, sem que isso importe maiores repercussões. (...)”³⁸.

97. Antes mesmo do encerramento da vigência da Lei Federal nº 8.666/1993, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vinha destacando a importância do plano de contratações anual, recomendando a elaboração do documento aos órgãos públicos sob sua jurisdição (Comunicados SDG nº 12/2023 e 34/2023).

³⁸ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo**. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 448.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

98. No âmbito estadual, o tema foi regulamentado pelo Decreto Estadual nº 67.689/2023. Por conseguinte, cabe à autoridade administrativa certificar-se de que a contratação pretendida conste do plano de contratações anual (em atendimento ao disposto no artigo 16 do Decreto Estadual nº 67.689/2023)³⁹ ou, caso contrário, justificar devidamente sua ausência.

99. Em atenção às formalidades inerentes à atuação do Poder Público, para a declaração da inexigibilidade de licitação e celebração do contrato, é necessário que as unidades administrativas instaurem procedimento específico no SEI-SP, consoante estabelece o artigo 5º do Decreto Estadual nº 67.641/2023⁴⁰.

c) Processamento da inexigibilidade no Sistema de Compras do Governo Federal:

100. De acordo com o Decreto estadual nº 68.304/2024, para o processamento da inexigibilidade de licitação, é necessário o atendimento aos seus artigos 7º e 23, que assim dispõem:

Artigo 7º - O órgão ou a entidade promotora do procedimento **deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal**, no que couber, **as seguintes informações** para a realização do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação:

I - a especificação do objeto a ser contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º deste decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, **prestação do serviço** ou realização da obra;

IV - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto;

V - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CAPÍTULO IV

Da Inexigibilidade e da Dispensa de licitação sem disputa eletrônica

³⁹ “**Artigo 16** - O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único - As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no artigo 15 deste decreto”.

⁴⁰ “**Artigo 5º** - A formalização ou a celebração, conforme o caso, de atos e contratos administrativos, convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres, por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo dar-se-ão, obrigatoriamente, por meio do SEI/SP”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Artigo 23 - Nas hipóteses de inexigibilidade e **dispensa de licitação sem disputa eletrônica**, após as inserções no Sistema de Compras do Governo Federal dos documentos e informações de que tratam o “caput” do artigo 6º e o “caput” do artigo 7º deste decreto, **o resultado será publicado automaticamente no PNCP.**
(destacamos)

101. Logo, além da tramitação regular do processo no SEI/SP, a Administração deve cuidar para que todas as informações exigidas no dispositivo acima transcrito sejam inseridas adequadamente no sistema compras.gov.

d) Publicação no PNCP e no DOE

102. É necessário frisar que, à luz do disposto no artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **eficácia** do contrato administrativo, bem como de seus aditamentos, **está condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.**

103. A divulgação no PNCP, por sua vez, será realizada, na hipótese de contratação direta, no prazo de **10 (dez) dias úteis, contados da assinatura de seu instrumento, sob pena de ineficácia.** É assim que dispõe o artigo 94 da NLCC:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - **10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.**

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade. (...) (gn)

104. O PNCP - O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial, previsto no art. 174 da NLLC, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021, bem como a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo,



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos⁴¹. Sua regulamentação foi feita pelo Decreto nº 10.764, de 9/8/2021, e sua gerência incumbe ao Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas.

105. De acordo com as Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP⁴², *a exigência de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação constante do § 1º do artigo 54 da NLLC somente se aplica a editais de licitação, o que não abrange as hipóteses de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.*

e) Gestor e fiscais do contrato

106. A Lei Federal nº 14.133/2021 incorporou diversos mecanismos voltados para a governança e obtenção de resultados na fase de execução dos contratos administrativos, detalhando mecanismos de acompanhamento e fiscalização contratual. É o que se verifica, por exemplo, do inciso III do artigo 104⁴³ e do artigo 117⁴⁴ da NLLC.

⁴¹ <https://pncp.gov.br/>

⁴² que tratam da APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, versão 5, de 28.05.2024

⁴³ “Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de: (...) III - fiscalizar sua execução; (...)”.

⁴⁴ “Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese de contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras: I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

107. Atendo-se a esse objetivo, o Decreto Estadual nº 68.220/2023 disciplina, por meio de seus artigos 15 a 19, como deve ocorrer a designação e a própria atuação do gestor e eventuais fiscais em todas as etapas da execução contratual. Assim, é recomendável que as unidades se certifiquem de que o gestor do contrato tenha sido formalmente designado nos autos, observando as disposições do referido decreto.

f) Atenção à regulamentação da nova Lei de Licitações

108. Importante salientarmos que diversos aspectos da Lei federal nº 14.133/2021 ainda não foram regulamentados no Estado de São Paulo, valendo sugerir que as unidades acompanhem atentamente a edição de novos decretos tratando da matéria, bem como os comunicados disponibilizados no portal compras.sp.gov.br, com destaque para o campo da legislação. Caso sobrevenha alguma regulamentação alterando as premissas do presente opinativo, recomenda-se que as unidades submetam eventuais dúvidas à análise desta Consultoria Jurídica.

109. Recomenda-se que os servidores responsáveis pelas contratações acessem frequentemente o site Portal de Compras do Estado de São Paulo, onde estão todas as informações e orientações sobre o assunto, e disponíveis as minutas padrão. Neste site também há um e-mail para caso de dúvidas e sugestões relacionadas à Nova Lei de Licitações. No site Compras.SP há também Comunicados da Secretaria de Gestão e Governo Digital orientando o uso da nova lei de licitações.

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

110. Pelo exposto, concluo pela viabilidade de adoção do presente Parecer Referencial e de sua aplicação a todos os processos e expedientes administrativos que atendam aos pressupostos fáticos do presente processo, pontuados nos itens I e II do presente parecer, quais sejam, aos expedientes administrativos que tratem de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

contratações diretas, mediante inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 74, inciso III, letra “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

111. Destaco que, quando da utilização do Parecer Referencial, em observância ao disposto no art. 4º da Resolução PGE nº 29/2015, deverão ser acostadas aos processos e expedientes administrativos congêneres cópia integral do presente Parecer Referencial e declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

112. Por fim, nos termos do art. 2º da Resolução PGE nº 29/2015, o prazo de validade da presente peça referencial é de doze meses. Ressalte-se que, nos termos do parágrafo único deste mesmo artigo, em caso de alteração da legislação que fundamentou o parecer referencial, o órgão da Administração deverá demandar nova análise do tema pela Consultoria Jurídica.

É o parecer .

São Paulo, 14 de junho de 2024.

RITA KELCH

PROCURADORA DO ESTADO

Data e hora da consulta: 29/08/2024 13:44
Usuário: ***.191.461-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
110404	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO INTERNA-MD	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
03.277.610/0001-25	ESPLANADA DOS MINIST. - BLOCO "O"	70049-900
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	3312.4255/3312.4104

Ano	Tipo	Número
2024	NE	1003

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	168597	1000000000	339039	110529	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
28/08/2024	Ordinário	60583.001652/2024-65	0,0000	7.894,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
08.942.423/0001-32	ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA	70340-000
Endereço	UF	Telefone
SRTVS QUADRA 701 110 BLOCO O ASA SUL	DF	61 30397707
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	61 30397707

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
174	INEXIGIBILIDADE	74	-	III	f
Ato Normativo					
Lei 14.133/2021					

Descrição

TERMO 049-CONTRAT/2024. JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
DESPACHO NO 822/CONTRAT/GEOFI/DEADI/SEORI/SG-MD.
PROCESSO NO 60583.001652/2024-65

Local da Entrega

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS

Informação Complementar

11040407905452023 - UASG Minuta: 110404

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 29/08/2024 13:44

Usuário: ***.191.461-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	7.894,00

Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional	7.894,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28/08/2024	Inclusão	2,00000	3.947,0000	7.894,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

WALDIR F. N. SILVEIRA JUNIOR

***.637.607-**

29/08/2024 11:24:08

Gestor Financeiro

FABRICIO FELICIO ZAMPA

***.037.217-**

28/08/2024 16:01:00

Data e hora da consulta: 10/10/2024 16:44
Usuário: ***.063.951-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
170607	CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - MGI	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.489.828/0080-59	ESPLANADA DOS MINISTERIO BLOCO F SALA 339 ANEXO 3º ANDAR	70056-900
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(061)2021-5558 - 2021.5030

Ano	Tipo	Número
2024	NE	1410

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	225067	1000000000	339039	200280	46200029280

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
10/10/2024	Ordinário	12600.002332/2024-24	0,0000	3.947,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
08.942.423/0001-32	ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA	70340-000
Endereço	UF	Telefone
SRTVS QUADRA 701 110 BLOCO O ASA SUL	DF	61 30397707
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	61 30397707

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
174	INEXIGIBILIDADE	74	-	III	f
Ato Normativo					
Lei 14.133/2021					

Descrição

ATENDER A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 147/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE EVENTO DE CAPACITAÇÃO: APLICAÇÃO DE PENALIDADES NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, A REALIZAR-SE DE FORMA PRESENCIAL NOS DIAS 17 E 18 DE OUTUBRO DE 2024, EM BRASÍLIA/DF, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA 169/2024. PROCESSO: 12600.002332/2024-24.

Local da Entrega

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS

Informação Complementar

17060707001472024 - UASG Minuta: 170607

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	10/10/2024 15:12:49	Alteração

Data e hora da consulta: 10/10/2024 16:44

Usuário: ***.063.951-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	3.947,00

Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Evento de capacitação "Aplicação de Penalidades nos Contratos Administrativos", a realizar-se de forma presencial nos dias 17 e 18 de outubro de 2024, em Brasília/DF, conforme Termo de Referência 169/2024 (ATUALIZADO) (45192647)	3.947,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10/10/2024	Inclusão	1,00000	3.947,0000	3.947,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

ZILBEM NAZARENO RODRIGUES

***.272.701-**

10/10/2024 15:10:14

Gestor Financeiro

VALDIVINO GABRIEL

***.102.521-**

10/10/2024 15:12:49



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Licitações e Compras

DESPACHO

Nº do Processo: 007.00054967/2024-08

Interessado: Coordenadoria de Administração

Assunto: Curso Presencial - Sistema de Registro de Preços e a Operacionalização no Sistema Compras.Gov

	(21) 3039-0777					
		N.D. 33903961				
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	U.F	QTDE.	VALOR UNIT.	ITEM DE SERV.	VALOR TOTAL
Contratação de prestação de serviços para inscrição de servidor no curso presencial – Sistema de Registro de Preços e a Operacionalização no Sistema Compras.Gov	R\$ 11.736,00	1- UN	03	R\$ 4.347,00	15431	R\$ 11.736,90

BEATRIZ DANIELLI ALVES DA SILVA

Assessor Técnico I



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Danielli Alves da Silva, Assessor I**, em 12/12/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0049691278** e o código CRC **95903775**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Licitações e Compras

DESPACHO

Nº do Processo: 007.00054967/2024-08

Interessado: Coordenadoria de Administração

Assunto: Curso Presencial - Sistema de Registro de Preços e a Operacionalização no Sistema Compras.Gov

Tratam os autos da contratação de prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de servidores - Sistema de Registro de Preços e a Operacionalização no Sistema Compras.Gov

À vista do Documento de Formalização de Demanda (0049545429), no qual solicita a contratação de prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de servidores - Curso Presencial – **Sistema de Registro de preços e a Operacionalização no Sistema Compras.Gov**, submeto o assunto à consideração superior, com proposta de encaminhamento para o Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no art. 1º, I, da Resolução SAA nº 50/07, autorizar a pretensão no corrente exercício, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento na lei 14.133/2021 art.74, inciso III - Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica e **alínea “f”** treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Da instrução do expediente, constata-se:

- a) SAA Termo de abertura (0049693763);
- b) SAA Documento de formalização de demanda (0049545429);
- c) Estudo Técnico Preliminar (0049562732);
- d) Matriz de Risco (0049562808);
- e) Termo de Referência (0049620351);0049562732
- f) Proposta (0049621883);
- g) Declaração de exclusividade (0049621883);

- h) Certidão Negócios Públicos (0049637851);
- i) Item BEC – Compras (0049639848).
- j) Item BEC (0049639995);
- k) Parecer CJ – SAA nº 29/2024(0049643453);
- l) Documento Preço Praticado (0049678224);
- m) Documento Preço Praticado (0049678446);
- n) Despacho Quadro de preços (0049691278).

Assim, adotadas todas as medidas iniciais, de forma a instruir minimamente a contratação no exercício de 2024, encaminho o expediente à elevada consideração da Senhora Diretora, para que se digne conhecer a questão e, se for o caso, após realização das análises pertinentes, autorizar o início dos trabalhos relativos aos atos preparatórios da despesa.

Encaminhem-se os autos a Coordenadoria de Administração para autorizar a reserva orçamentária, conforme instrução dos autos.

Após, em trânsito a Coordenadoria de Orçamento e Finanças para emissão de Reserva Orçamentária no valor de **R\$ 11.736,90 (Onze mil setecentos e trinta e seis reais e noventa centavos)** para atendimento da despesa.

Centro de Licitações e Compras
AUDRI BEATRIZ DA SILVA NASCIMENTO

Diretor Técnico II

Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos

ANA PAULA DOS SANTOS FREITAS

Diretor Técnico III



Documento assinado eletronicamente por **Audri Beatriz Da Silva Nascimento, Diretor Técnico II**, em 12/12/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Dos Santos Freitas, Diretor Técnico III**, em 12/12/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0049699923** e o código CRC **8BE71457**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Licitações e Compras

DESPACHO

Nº do Processo: 007.00054967/2024-08

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Curso Presencial - Sistema de Registro de Preços e a Operacionalização no Sistema Compras.Gov

Tratam os autos da contratação de prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de servidores - Curso Presencial – Sistema de Registro de Preços e a Operacionalização no Sistema Compras.Gov

Assim, adotadas todas as medidas iniciais, de forma a instruir minimamente a contratação no exercício de 2024, observando o limite de recursos aferidos no valor de **R\$ 11.736,90 (Onze mil setecentos e trinta e seis e noventa centavos)** no uso de minhas atribuições legais, notadamente a prevista no art. 1º, I, da Resolução SAA nº 50/07, **AUTORIZO** a continuidade trabalhos objetivando a contratação do Orzil Consultoria e Treinamento Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 21.545.863/0001-14, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, inciso III e alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante emissão de Nota de Reserva, ressaltando que o ordenamento jurídico deverá ser rigorosa e fielmente cumprido.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Coordenadoria de Administração

RICARDO LORENZINI BASTOS

Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lorenzini Bastos, Coordenador**, em 12/12/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0049734577** e o código CRC **07AA0233**.

Unidade Gestora:

130102

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

Curso Presencial - Sistema de Registro de Pre

Tipo de licitação:

6 - INEXIGIVEL

Presencial/Eletrônico:

-

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Convenente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-
Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

Curso Presencial - Sistema de Registro de Preços e a Operacionalização no Sis



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Cristina Morelli, Diretor Técnico II**, em 12/12/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0049740138** e o código CRC **20F1AA42**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00232

Unidade Gestora	130102								
Gestão	00001			Processo	20241330101				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	12/12/2024	PTRes	130103	Unidade Orçamentária	13001				
Programa Trabalho	20122131862160000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	130010	Natureza da Despesa	339039	Valor	11.736,90				
Cronograma									
<table border="1"><thead><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>12</td><td>11.736,90</td></tr></tbody></table>						Mês	Valor	12	11.736,90
Mês	Valor								
12	11.736,90								
Observação									
Reserva orçamentaria para realização de curso presencial, conforme autorização do ordenador de despesas a id 0049734577 prc 007.00054967/2024-08									
Usuário									
Consultado Em	12DEZ2024	Horário	18:31						



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Orçamento**

DESPACHO

Nº do Processo: 007.00054967/2024-08

Interessado: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Curso Presencial - Sistema de Registro de Preços e a Operacionalização no Sistema Compras.Gov

Conforme despacho do ordenador de despesas a ID 0049734577, a qual autoriza a continuidade dos trabalhos através de **Inexigibilidade de Licitação**, providenciamos a emissão da nota de reserva nº **2024NR0000232**, no valor de R\$ 11.736,90 (onze mil setecentos e trinta e seis reais e noventa centavos), para atender despesas referentes ao Curso Presencial - Sistema de Registro de Preços e a Operacionalização no Sistema Compras.Gov.

Os recursos reservados estão de acordo com o Programa de Trabalho **20.122.1318.6216-0000** – Governança e Articulação, Natureza da Despesa **3.3.90.39** - Outros serviços de terceiros – PJ, Fonte **150010**– Tesouro, conforme Decreto nº 68.309 de 18/01/2024 que dispõe sobre a execução orçamentária de 2024.

Encaminhe-se ao Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos, para demais providencias.

São Paulo, na data da assinatura digital.

ALINE LAISE
Diretor I
Centro de Orçamento

DAVIDSON GOES DA CRUZ
Coordenador
Gabinete da Coordenadoria de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Aline Laise Da Silva, Diretor I**, em 12/12/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049740826** e o código CRC **05E3D4A8**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos**

DESPACHO

Nº do Processo: 007.00054967/2024-08

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Curso Presencial - Sistema de Registro de Preços e a Operacionalização no Sistema Compras.Gov

Tratam os autos da contratação de prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de servidores - Sistema de Registro de Preços e a Operacionalização no Sistema Compras.Gov

Encaminhem-se os autos ao Centro de Licitações e Compras para prosseguimento.

São Paulo, na data da assinatura digital.

ANA PAULA S. FREITAS

Diretor Técnico III

Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Dos Santos Freitas, Diretor Técnico III**, em 12/12/2024, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049742388** e o código CRC **4CC0267B**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Licitações e Compras**

DESPACHO

Nº do Processo: 007.00054967/2024-08

Interessado: Coordenadoria de Administração

Assunto: Curso Presencial - Sistema de Registro de Preços e a Operacionalização no Sistema Compras.Gov

I. Tratam os presentes autos de atos preparatórios para Contratação de prestação de serviços para inscrição de servidor no **Sistema de Registro de Preços e a Operacionalização no Sistema Compras.Gov**.

, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021.

II. Submetido os autos à D. Consultoria Jurídica da Pasta, foi exarado o r. Parecer Referencial CJ/SAA nº 29/2024, no qual o Procurador do Estado propôs a restituição dos autos à unidade de origem, para adoção das providências indicadas no mencionado parecer, no qual cabe-nos informar o que se segue:

· Item 8: A solicitação do Parecer Referencial, juntamente com o seu apontamento, está dentro da Resolução PGE nº 29/2015;

· Item 11 ao 17: A presente contratação por se enquadrar como serviço técnico especializado, pode ser realizada mediante inexigibilidade de contratação, por inviabilidade de competição, tendo em vista que a empresa contratada, é a única em seu segmento que fornece o curso solicitado, sendo assim, somente a mesma poderá ser contratada para atender à solicitação dos servidores;

· Item 31 ao 35: Visando atender as recomendações contidas no referido parecer, a fim de complementar o despacho de autorização da contratação, cumpre informar que o artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021, foi devidamente atendido;

· Item 40: Com vistas à atender o disposto no Decreto 67.689/2023, cumpre informar que o referido Documento de Formalização de Demanda foi elaborado conforme o dispositivo legal supramencionado, e encontra-se nos autos (0049545429);

· Item 43: Certificamos que foi atendido o Decreto Estadual 68.017/2023, bem como, foi utilizado o Sistema ETP Digital para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, como consta nos autos (0049562732);

· Item 46: O documento Análise de Risco, consta nos autos do processo (Doc. SEI 0049562808);

· Item 47 ao 50: Informa-se que foi observado as disposições contidas no Decreto Estadual 68.185/2023, bem como, foi utilizado o Sistema TR Digital para a elaboração do referido documento, conforme documento juntado aos autos (0049731337);

· Item 65: Insta salientar, que a nota de reversa é um documento essencial que comprova a disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida. Sua inclusão no processo atende à recomendação da consultoria jurídica e está em conformidade com o artigo 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de indicar os créditos orçamentários para o pagamento.

· Item 68 ao 73: Informamos que conforme solicitado nos itens, foram atendidas as recomendações quanto aos cumprimentos dos requisitos de habilitação jurídica, previstos no artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021, constando as informações solicitadas nos autos (0049637851);

· Item 74 e 75: Em conformidade com os requisitos específicos para contratação por inexigibilidade, é necessário informar que a escolha da empresa selecionada para o contrato ocorreu porque ela é a única fornecedora deste curso. Esta condição foi confirmada pela declaração de exclusividade presente nos documentos do processo, comprovando a inviabilidade de competição;

· Item 76 ao 82: Importante ressaltar que a contratação mencionada foi aprovada pela autoridade competente, conforme documentação anexa ao processo. No entanto, para atender a todas as exigências deste parecer, será incluído nos autos um despacho complementar para formalizar esta autorização;

· Item 83 ao 91: Informamos no que se refere ao item, que temos ciência quanto as exigências contidas no artigo 95, *caput* e inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021 e a efetivação da contratação, será por meio da emissão da Nota de Empenho;

· Item 93: No que diz respeito à necessidade de encaminhar a mencionada contratação para análise e manifestação do Comitê Gestor do Gasto Público, informamos que o processo correspondente será submetido a este Comitê e anexado posteriormente aos autos;

· Item 95 ao 99: Em razão da recente entrada em vigor da Nova Lei de Licitações, o Plano de Contratações Anual (PCA) ainda não é exigido para o corrente exercício, a obrigatoriedade passa a existir a partir de 2024, sendo o exercício de 2023 apenas facultativo, como prevê a Disposição Transitória, Artigo único, do referido Decreto: “*A elaboração de plano de contratações anual pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica será facultativa no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente, nos termos deste decreto.*”

Assim sendo, atendidos os requisitos citados no r. parecer, submeto os autos à consideração superior, com proposta de encaminhamento a Coordenadoria de Administração, a fim de dar continuidade à contratação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Centro de Licitações e Compras.
AUDRI BEATRIZ S. NASCIMENTO
Diretor Técnico II

Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
ANA PAULA S. FREITAS



Documento assinado eletronicamente por **Audri Beatriz Da Silva Nascimento, Diretor Técnico II**, em 13/12/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Dos Santos Freitas, Diretor Técnico III**, em 13/12/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049796495** e o código CRC **E64C0896**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Licitações e Compras

DESPACHO

Nº do Processo: 007.00054967/2024-08

Interessado: Coordenadoria de Administração

Assunto: Curso Presencial - Sistema de Registro de Preços e a Operacionalização no Sistema Compras.Gov

I. No uso das atribuições delegadas a mim, **APROVO** o despacho apresentado pelo Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços do Curso Presencial – **Sistema de Registro de Preços e a Operacionalização no Sistema Compras.Gov**, Controle Público, uma vez que atendem as recomendações indicadas no r. **Parecer Referencial CJ/SAA nº 29/2024**, exarado aos autos do processo.

II. **AUTORIZO** a continuidade dos trabalhos, tendo em vista que a presente contratação da empresa Orzil Consultoria e Treinamento Ltda. - CNPJ nº 21.545.863/0001-14, através de, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “ f ”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será empenhada. Entretanto, a liquidação será condicionada à aprovação do Comitê Gestor.

Em atendimento ao art 72, da Lei Federal 14.133/2021:

Inciso VI - a Orzil Consultoria e Treinamento Ltda - CNPJ nº 21.545.863/0001-14, A atuação do INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL tornou-se destaque no mercado por contribuir para o melhor desempenho das organizações e para o desenvolvimento socioeconômico do País. O INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL se diferencia dos treinamentos tradicionais por formular em seus cursos função biunívoca entre dois conjuntos, de um lado, o dos dispositivos legais que regem a matéria respectiva; e de outro, o das funcionalidades dos sistemas operacionais do Governo federal.

O método do INSTITUTO NEGÓCIOS PUBLICOS DO BRASIL impacta diretamente a administração pública, capacitando gestores para que desenvolvam suas atividades com eficiência, eficácia e efetividade e busquem alcançar seus objetivos com foco e dedicação.

Inciso VII - certifico que o valor da presente contratação, está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes de objeto da mesma natureza;

Inciso VIII - AUTORIZO a contratação através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a **Contratação de serviços de realização do Curso Presencial – Sistema de Registro de Preços e a Operacionalização no Sistema Compras.Gov**, Controle Público, representada pela Empresa Orzil Consultoria e Treinamento Ltda – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob nº 21.545.863/0001-14, cujo o valor contratado é de **R\$ R\$ 11.736,00 (Onze mil setecentos e trinta e seis reais)**, devido alteração na quantidade de participantes do curso

Encaminha-se ao Departamento de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho para atendimento da despesa.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Coordenadoria de Administração
RICARDO LORENZINI BASTOS
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lorenzini Bastos, Coordenador**, em 13/12/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049802816** e o código CRC **94662F11**.



Governo do Estado de São Paulo

CONTRATO DE EMPENHO 2024CT00232

No. do Documento	2024CT00232	Data de Emissão	13DEZ2024	Evento	400051 - DESPESAS COM RESERVA
Unidade Gestora	130102 - COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO				
Gestão	00001				

Fonte	150010001				
Natureza da Despesa	33903961	PTRES	130103		
UGR	130010				
Favorecido	21545863000114 - ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA				
Data de Entrega Prevista	13DEZ2024				
Modalidade do Empenho	1 - ORDINARIO	Tipo de Aquisição	1 - SERVIÇO		
Tipo de Compra/Licitação	06 - INEXIGIVEL	Referência Legal	LEI 14.133/2021		
Origem do Material		Número do Processo	20241330101		
Número do Contrato Fornecedor		Plano Interno	0100		
Número do Edital					
Valor a Empenhar	11.736,90				

Local de Entrega	PRACA RAMOS DE AZEVEDO, 254				
Bairro	CENTRO				
Cidade	SAO PAULO - SP				
CEP	01037-912				
Informações Adicionais					

Cronograma		
	Mês	Valor
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	
	06	
	07	
	08	
	09	
	10	
	11	
	12	11.736,90

Sequência	001	Item		Unid. Forn.	00001
Quantidade	3,000	Valor Unitário	3.912,30	Preço Total	11.736,90
Descrição					
SERVICO OPERACIONAL DE CURSO E TREINAMENTO, CURSO DE APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL					



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Finanças

DESPACHO

Nº do Processo: 007.00054967/2024-08

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Curso Presencial - Sistema de Registro de Preços e a Operacionalização no Sistema Compras.Gov



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NE00440

UG	130102 - COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
Data de Emissão	13DEZ2024

CNPJ/CPF/UG	21545863000114 - ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA				
Credor	ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA				
Endereço	R: QUIRINO DE ANDRADE, 701 - BLOCO O				
Cidade	SAO PAULO	UF	SP	CEP	01049

Origem Material	
-----------------	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI
400051	13001	20122131862160000	150010001	33903961	130010	000.000.0100

No Processo	20241330101	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14.133/2021		
Licitação	06 - INEXIGIVEL	Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		Nº Contrato	2024CT00232	Nº OC	

Valor do Empenho R\$	11.736,90 (onze mil e setecentos e trinta e seis reais e noventa centavos)
----------------------	--

Cronograma	
Mês	Valor
12	11.736,90

Sequência	001	Item	00002803-7	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000003,000	Valor Unitário	3.912,30	Preço Total	11.736,90

Descrição

SERVICO OPERACIONAL DE CURSO E TREINAMENTO, CURSO DE APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lorenzini Bastos, Coordenador**, em 13/12/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049854298** e o código CRC **80673A14**.